



JUCESE

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

28

Nire da Empresa

NOME DA EMPRESA

JUCESE

CORREIOS

CONTRATO: 991.225.5096/2010

VIGÊNCIA: 01/07/2010 A 01/07/2015



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO

FICHA RESUMO - CONTRATO MÚLTIPLO					DATA (1)			
CONTRATANTE (2)					NÚMERO DO CONTRATO (3)			
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD					9912255096			
CÓDIGO ADM (4)		PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL (5)			DATA DE VENCIMENTO DO CONTRATO (6)			
		60 MESES			30/06/2015			
ORIGEM DO CONTRATO (7)		ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO (8)			COTA MÍNIMA DO CONTRATO (9)			
SERGIPE		COMPRASNET			3.500,00			
ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS					FATURAMENTO			
SERVIÇOS CONTRATADOS (código) (10)	DATA DE INÍCIO (11)	DATA DE ATUALIZAÇÃO (12)	Nº DO ANEXO (13)	UNIDADE DE VINCULAÇÃO (14)	COLETA DOMICILIÁRIA Sim (S) Não (N) (15)	PERÍODO DE APURAÇÃO (16)	GERAÇÃO DA FATURA (centralizada, descentralizada ou por centro de custo) (17)	DIA DE VENC. DA FATURA (18)
0000 Limites de dimensões e	-	-	01	-	-	-	-	-
0000 Aquisição de Produtos	-	-	02	-	-	-	-	-
10073 Carta Comercial Selo	-	-	03	Todas	N	21 a 20	Centralizada	03
10090 Carta Comercial Chancela	-	-	04	Todas	N	21 a 20	Centralizada	03
40096 SEDEX	-	-	04	Todas	N	21 a 20	Centralizada	03
42215 SEDEX 10 Documento Encomenda	-	-	04	Todas	N	21 a 20	Centralizada	03
40380 SEDEX Reverso	-	-	04	Nacional	S	21 a 20	Centralizada	03
41068 PAC	-	-	05	Todas	N	21 a 20	Centralizada	03
41076 PAC Reverso	-	-	05	Nacional	S	21 a 20	Centralizada	03
20222 Impresso Especial Nacional	-	-	06	Todas	N	21 a 20	Centralizada	03
20281 Impresso Especial Estadual	-	-	06	Todas	N	21 a 20	Centralizada	03



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS					FATURAMENTO			
SERVIÇOS CONTRA- TADOS (código) (10)	DATA DE INÍCIO (11)	DATA DE ATUALI- ZAÇÃO (12)	Nº DO ANEXO (13)	UNIDADE DE VINCULAÇÃO (14)	COLETA DOMICI- LIÁRIA Sim (S) Não (N) (15)	PERÍODO DE APURA- ÇÃO (16)	GERAÇÃO DA FATURA (centralizada, descentralizada ou por centro de custo) (17)	DIA DE VENC. DA FATURA (18)
20290 Impresso Especial Local	-	-	06	Todas	N	21 a 20	Centralizada	03
62073 Telegrama Nacional 4h Internet	-	-	07	Todas	N	21 a 20	Centralizada	03
62090 Telegrama Nacional 4h	-	-	07	Todas	N	21 a 20	Centralizada	03
63037 Telegrama Internacional	-	-	07	Todas	N	21 a 20	Centralizada	03
68233 Carta via Internet Nac.	-	-	07	Todas	N	21 a 20	Centralizada	03
45179 SEDEX Mundi	-	-	08	Todas	N	21 a 20	Centralizada	03
45012 EMS Documento	-	-	08	Todas	N	21 a 20	Centralizada	03
45110 EMS Mercadoria	-	-	08	Todas	N	21 a 20	Centralizada	03
45020 Documento Econômico	-	-	08	Todas	N	21 a 20	Centralizada	03
45039 Documento Prioritário	-	-	08	Todas	N	21 a 20	Centralizada	03
45128 Mercadoria Econômica	-	-	08	Todas	N	21 a 20	Centralizada	03
45187 Leve Econômico	-	-	08	Todas	N	21 a 20	Centralizada	03
44105 MALOTE	-	-	09	Todas	S	21 a 20	Centralizada	03
36099 Remessa Econômica Estadual	-	-	11	Todas	N	21 a 20	Centralizada	03
36102 Remessa Econômica Nacional	-	-	11	Todas	N	21 a 20	Centralizada	03



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS					FATURAMENTO			
SERVIÇOS CONTRA- TADOS (código) (10)	DATA DE INÍCIO (11)	DATA DE ATUALI- ZAÇÃO (12)	Nº DO ANEXO (13)	UNIDADE DE VINCULAÇÃO (14)	COLETA DOMICI- LIÁRIA Sim (S) Não (N) (15)	PERÍODO DE APURA- ÇÃO (16)	GERAÇÃO DA FATURA (centralizada, descentralizada ou por centro de custo) (17)	DIA DE VENC. DA FATURA (18)
40525 Remessa Expressa Estadual	-	-	11	Todas	N	21 a 20	Centralizada	03
40533 Remessa Expressa Nacional	-	-	11	Todas	N	21 a 20	Centralizada	03
12017 Carta Resposta Nacional	-	-	13	Todas	N	21 a 20	Centralizada	03
12033 Cartão Resposta Nacional	-	-	13	Todas	N	21 a 20	Centralizada	03
14010 MDP Normal Local	-	-	14	Todas	N	21 a 20	Centralizada	03
14028 MDP Urgente Local	-	-	14	Todas	N	21 a 20	Centralizada	03
14079 MDP Normal Estadual	-	-	14	Todas	N	21 a 20	Centralizada	03
14095 MDP Normal Nacional	-	-	14	Todas	N	21 a 20	Centralizada	03
14117 MDP Urgente Estadual	-	-	14	Todas	N	21 a 20	Centralizada	03
14036 MDPD	-	-	15	Todas	N	21 a 20	Centralizada	03
-	-	-						
-	-	-						


00



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº. 9912255096 - ANEXO Nº 01

LIMITES DE DIMENSÕES E DE PESOS

1. PESOS E DIMENSÕES DOS OBJETOS

1.1. LIMITES DE PESO

1.1.1. Cartas no Regime Nacional

- a) peso máximo 2 Kg;
- b) faixas de pesos, em gramas, até 500 gramas, consideradas para efeito de tarifação:

Até	20
Mais de 20	até 50
Mais de 50	até 100
Mais de 100	até 150
Mais de 150	até 200
Mais de 200	até 250
Mais de 250	até 300
Mais de 300	até 350
Mais de 350	até 400
Mais de 400	até 450
Mais de 450	até 500

- c) aos objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX (encomenda expressa – modalidade SEDEX – tratamento acelerado de objetos).

1.1.2. Impressos – Regime nacional (Impresso, Impresso Especial e Mala Direta Postal)

- a) postados em maços ou pacotes: máximo de 10kg;
- b) postados isoladamente: máximo de 5 kg;
- c) acondicionados em malas abertas diretamente pelos editores, distribuidores e seus agentes: máximo de 20kg;
- d) faixas de peso, em gramas, até 1.000 gramas, consideradas para efeito de tarifação:

Até	20
Mais de 20	até 50
Mais de 50	até 100
Mais de 100	até 150
Mais de 150	até 200
Mais de 200	até 250



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Mais de 250	até 300
Mais de 300	até 350
Mais de 350	até 400
Mais de 400	até 450
Mais de 450	até 500
Mais de 500	até 550
Mais de 550	até 600
Mais de 600	até 650
Mais de 650	até 700
Mais de 700	até 750
Mais de 750	até 800
Mais de 800	até 850
Mais de 850	até 900
Mais de 900	até 950
Mais de 950	até 1000

1.1.2.1. Os objetos com peso superior a 1.000 gramas: preço único para cada quilo ou fração excedente.

1.1.3. Mala Direta Postal Domiciliária: máximo de 300g

1.2. DIMENSÕES MÍNIMAS E MÁXIMAS

1.2.1. Mínimas

a) Envelope: 90 mm x 140 mm

b) Em forma de rolo:

Comprimento + duas vezes o diâmetro = 170 mm

A maior dimensão não pode ser inferior a 100 mm

1.2.2. Máximas:

a) Envelope:¹

Comprimento + largura + espessura = 900 mm

A maior dimensão não pode exceder a 600 mm

b) Em forma de rolo:

Comprimento + duas vezes o diâmetro = 1.040 mm

A maior dimensão não pode exceder de 900 mm

¹ Considerar as mesmas dimensões para impressos dobrados

1.3. CARTA-RESPOSTA (CONVENCIONAL)

Dimensões máximas: 300 mm x 400 mm

114 mm x 229 mm (forma de envelope)

Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm

114 mm x 162 mm (forma de envelope)



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

1.4. CARTÃO POSTAL E CARTÃO-RESPOSTA

Dimensões máximas: 105 mm x 148 mm

Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm

1.5. ENVELOPE ENCOMENDA-RESPOSTA

Dimensões máximas: 300 mm x 400 mm

Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm

1.6. FRANQUEAMENTO AUTORIZADO DE CARTAS - FAC

Dimensões máximas: 120 mm x 235 mm

Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm

1.7. ENCOMENDA NACIONAL

<u>MODALIDADE</u>	<u>PESO MÁXIMO</u>
Encomenda PAC – âmbito nacional	30 Kg
Encomenda Expressa – SEDEX	30 Kg
Encomenda Expressa – SEDEX Hoje	10 Kg

1.7.1. Dimensões

a) Em forma de pacote:

Máximas: comprimento + largura + espessura = 1.500 mm

Maior dimensão = 600 mm

Mínimas: 90 mm x 140 mm em uma das faces

b) Em forma de rolo:

Máximas: comprimento + dobro do diâmetro = 1.040

Maior dimensão = 900 mm

Mínimas: comprimento + dobro do diâmetro = 170 mm

A maior dimensão não pode ser inferior a 100 mm

c) Em forma de envelope, exceto Encomenda Normal:

Mínimas: 114 mm x 162 mm

1.8. DOCUMENTOS E ENCOMENDAS INTERNACIONAIS

1.8.1. Os limites de peso para os objetos postais internacionais são:

<u>MODALIDADE</u>	<u>PESO MÁXIMO</u>
-------------------	--------------------



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DOCUMENTO	- econômico e expresso (EMS)	5 kg
	- prioritário	2 kg
ENCOMENDA	- expressa (EMS)	30 kg
	- econômica	20 kg
	- leve prioritária	2 kg
	- leve econômica	2 Kg

1.8.2. Limite de dimensões

1.8.2.1. Documentos Prioritário e Econômico e Mercadorias Leve Prioritária e Leve Econômica

	MÍNIMAS	MÁXIMAS
Caixa e envelope	90 mm x 140 mm	Comprimento + largura + espessura = 900 mm, sendo a maior dimensão inferior a 600 mm
Rolo	Duas vezes o diâmetro + comprimento = 170 mm, sendo a menor dimensão superior a 100 mm.	Duas vezes o diâmetro + comprimento = 1040 mm, sendo a maior dimensão inferior a 900 mm.

1.8.2.2. Mercadoria Econômica e Expressa

	MÍNIMAS	MÁXIMAS
Caixa	90 mm x 140 mm	Comprimento + largura + espessura = 1,5 m, sendo a maior dimensão inferior a = 1,05 m
Rolo	Duas vezes o diâmetro + comprimento = 170 mm, sendo a menor dimensão superior a 100 mm.	Duas vezes o diâmetro + comprimento = 2 m, sendo a maior dimensão inferior a = 1,05 m.

1.9. MALOTE

1.9.1. Limite de peso: 30 kg

1.9.2. Acima de 30 kg o malote será recusado e devolvido ao cliente.

2. Deve ser observado que há tolerância de mais ou menos 2 mm nas dimensões estabelecidas neste ANEXO.

3. Disposições Gerais



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre o **GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO** e a ECT.

3.2. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

4. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

Uma assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.

Uma segunda assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página, abaixo da primeira.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 9912255096 - ANEXO Nº 02

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS

1. Definições

1.1. Aquisição de produtos disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT, para venda avulsa na rede de varejo, em âmbito nacional.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Assinar o documento previsto para o faturamento, quando da aquisição de produtos.

2.2. A **ECT** se obriga a:

2.2.1. Fornecer à **CONTRATANTE** a tabela atualizada de preços dos produtos.

3. Preços e Reajustes

3.1. Pela aquisição dos produtos, definidos na Cláusula Primeira do contrato do qual este ANEXO faz parte, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os valores constantes na Tabela de Produtos e/ou no valor facial do produto, vigentes na data da aquisição;

3.2. Os valores relativos à venda de produtos abrangidos por este ANEXO, têm suas vigências adstritas à Tabela indicada no subitem 2.2.1., devendo ser reajustados e aplicados quando da modificação das mesmas.

4. Condições de Pagamento

As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte.

5. Disposições Gerais

5.1. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**.

5.2. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

6. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº. 9912255096 - ANEXO Nº 03

CARTA COMERCIAL

1. Definições

1.1. Serviços de recepção, coleta, transporte e entrega domiciliária de objetos relativos à Carta Comercial, em âmbito nacional, com peso unitário de até 500 (quinhentos) gramas;

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais: Registro, Aviso de Recebimento – AR, Mão Própria – MP e Valor Declarado – VD.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Definir, de comum acordo com a **ECT**, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços previstos neste ANEXO serão prestados;

2.1.1.1. No caso de holding, informar à **ECT** os dados necessários de cada filial, empresa coligada e/ou controlada autorizada(s) a utilizar(em) os serviços para preenchimento da(s) Ficha(s) Técnica(s).

2.1.2. Obedecer às condições gerais de aceitação de objetos quanto a peso, natureza do conteúdo, dimensões, formato, endereçamento e demais normas previamente informadas pela **ECT**;

2.1.3. Apresentar, no ato da postagem, o Cartão de Postagem fornecido pela **ECT**;

2.1.4. Apor nos envelopes:

a) Chancela de Franqueamento Padrão, conforme modelo e leiautes estabelecidos pela **ECT**, observando o disposto no subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) Data de Postagem abaixo da Chancela Padrão de Franqueamento, ou em outro local previamente aprovado pela **ECT**, precedida da expressão "Data de Postagem" e no formato dd/mm/aaaa, por meio de processo gráfico ou carimbo.

2.1.5. Apor nos objetos, nos locais apropriados, o endereço completo do destinatário e do remetente, com a indicação correta do CEP, bem como fazer



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

constar, no verso dos mesmos, os motivos determinantes da eventual não entrega, conforme padrão adotado pela **ECT**, para anotações por parte do carteiro;

2.1.6. Definir, juntamente com a **ECT**, a frequência das coletas, bem como as quantidades a serem coletadas para cada filial autorizada pela **CONTRATANTE**;

2.1.6.1. A prestação do serviço de Coleta Domiciliária, por meio do presente ANEXO, está condicionada à quantidade mínima de 500 (quinhentos) objetos por coleta e à viabilidade operacional da **ECT**;

2.1.6.2. Quando houver modificação do local, da quantidade de objetos e da frequência da coleta deverá ser efetuada a assinatura de nova(s) Ficha(s) Técnica(s) com as especificações acordadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de vigência das alterações.

2.1.7. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento - AR, devidamente preenchido, conforme modelo-padrão estabelecido pela **ECT**;

2.1.7.1. Não será aceita a postagem de objetos cujo Aviso Recebimento - AR esteja diferente do leiaute-padrão estabelecido pela **ECT**.

2.1.8. Entregar os objetos acompanhados das informações relativas à postagem por meio da Lista de Postagem em meio eletrônico, conforme leiaute fornecido pela **ECT**;

2.1.8.1. Caso a **CONTRATANTE** fique impossibilitada de encaminhar as informações relativas à postagem através de meios eletrônicos, contingencialmente, deverá entregar os objetos acompanhados da Lista de Postagem impressa devidamente preenchida em 03 (três) vias, conforme leiaute fornecido pela **ECT**.

2.1.9. Entregar, ao preposto da **ECT**, no ato da coleta ou da postagem, os objetos preparados, atendendo às especificações indicadas anteriormente e às seguintes condições:

a) os objetos que compõem a carga deverão ser apresentados para postagem faceados e encabeçados por ordem crescente de CEP, de acordo com o Plano de Triagem ou Sistema de Blocagem fornecido pela **ECT**;

b) os objetos deverão, ainda, estar organizados, levando-se em conta na separação: o tipo de objeto (Simples ou Registrado com AR, MP ou VD) e o respectivo porte, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela **ECT**.

2.1.10. Quando não houver previsão de coleta ou quando da postagem fora do estabelecido na(s) Ficha(s) Técnica(s), entregar os objetos nas unidades



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

previamente definidas, nos horários acertados com a **ECT**, observando-se o disposto neste ANEXO e mediante apresentação do Cartão de Postagem.

2.2. A **ECT** se obriga a:

2.2.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE**:

a) os dados, critérios, informações e orientações necessários ao cumprimento do estabelecido no subitem 2.1. deste ANEXO, bem como do subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) o Cartão de Postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços incluídos no presente ANEXO;

c) a Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais relativa aos serviços previstos neste ANEXO e respectiva atualização;

d) as faixas numéricas de registro a serem utilizadas na impressão do número de registro em códigos de barras nos objetos postados nesta modalidade.

2.2.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços serão executados, bem como elaborar a(s) Ficha(s) Técnica(s) para cada órgão credenciado a utilizar os serviços, a(s) qual(is) deve(m) estar apensa(s) ao presente ANEXO.

2.2.3. Coletar os objetos em local e horário previamente acertados com a **CONTRATANTE**, definidos na(s) Ficha(s) Técnica(s) apensa(s), observando o disposto nos subitens 2.1.6., 2.1.6.1. e 2.1.6.2. do presente ANEXO;

2.2.4. Quando da postagem ou da coleta, após conferência dos objetos apresentados para postagem, bem como das informações constantes na Lista de Postagem, entregar, à **CONTRATANTE**, o respectivo Comprovante do Cliente, emitido pelo sistema de atendimento;

2.2.5. Receber os objetos postados pela **CONTRATANTE** conforme previsto no subitem 2.1.10. deste ANEXO;

2.2.6. Adotar, no ato da postagem, os seguintes critérios para aferição do peso da carga entregue pela **CONTRATANTE**:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

a) efetuar a pesagem da carga total (objetos e unitizadores) recebida, excluindo o peso dos unitizadores e verificando se confere com o peso total líquido indicado na Lista de Postagem entregue pela **CONTRATANTE**;

b) após a pesagem da carga total, extrair uma amostra de objetos para cada porte e tipo de objeto, para conferência do peso médio unitário e quantidade de objetos apresentados para postagem;

c) após a pesagem da carga total e a retirada da amostra, na hipótese de o peso total líquido estar igual ao informado na Lista de Postagem, ou dentro da margem de tolerância de 2% (dois por cento), emitir recibo de postagem à **CONTRATANTE** e encaminhar os objetos para transporte e distribuição;

d) se constatada divergência de peso total líquido entre o informado na Lista de Postagem e o peso aferido pela **ECT**, que exceda a margem de tolerância de 2% (dois por cento), contatar a **CONTRATANTE** imediatamente para que se posicione quanto à aceitação ou não do peso verificado pela **ECT**;

I – Aceito o peso aferido pela **ECT**, solicitar à **CONTRATANTE** a substituição da Lista de Postagem em até 24 horas. Caso não seja substituída, para fins de faturamento, considerar o peso verificado pela **ECT**;

II – Caso não seja aceito o peso verificado pela **ECT**, solicitar o comparecimento imediato de representante da **CONTRATANTE** à unidade de postagem para conferência conjunta. Caso o representante discorde do peso, a carga deve ser retirada pelo mesmo.

2.2.7. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços. Nos locais onde não houver entrega domiciliar, os objetos serão entregues, ao destinatário, em Unidades de Atendimento da **ECT**;

2.2.8. Entregar os objetos postados sob Registro e Aviso de Recebimento - AR nos endereços indicados, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-los, dela colhendo as necessárias assinaturas;

2.2.8.1. Quando se tratar do serviço de Mão Própria - MP, entregar o objeto somente ao próprio destinatário, mediante comprovação de sua identidade, observadas as seguintes considerações:

2.2.8.1.1. Quando endereçado a autoridades civis e militares da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, a autoridades diplomáticas ou eclesiásticas ou a pessoas jurídicas e seus respectivos dirigentes, cujo acesso seja difícil ou proibido ao empregado encarregado da distribuição, o objeto para entrega ao próprio destinatário poderá ser entregue, mediante recibo e comprovada a identidade, a pessoas credenciadas para tal fim;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

2.2.8.1.2. Nos casos mencionados no subitem anterior, o empregado encarregado da distribuição anotar, após o recibo, o nome legível, o número do registro e o órgão emissor do documento de identidade, bem como o cargo ou função da pessoa credenciada nos campos reservados em formulário específico. Quando solicitado o serviço de Aviso de Recebimento - AR, deverão ser apostas as mesmas anotações.

2.2.9. Restituir, à **CONTRATANTE**, os objetos cuja entrega não tenha sido possível, sempre indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, bem como os Avisos de Recebimento - ARs correspondentes aos objetos entregues, quando for o caso.

3. Disposições Gerais

3.1. Para a postagem de objetos com Aviso de Recebimento - AR, Mão Própria - MP e Valor Declarado - VD é obrigatório o uso do Registro;

3.2. A responsabilidade da **ECT** cessa terminado o prazo de 03 (três) meses para a reclamação de objetos postados sob Registro, a contar da data de postagem;

3.3.1. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.4. Aos objetos postados na modalidade Simples não se conferem as características de Registrado, inclusive para efeito de indenização. Não cabe qualquer tipo de indenização, por parte da **ECT**, em caso de reclamação com alegação de não-entrega de objetos simples, tendo em vista que as características de tratamento e distribuição dos mesmos impossibilitam o rastreamento;

3.5. Não será aceita a postagem de correspondências aglutinadas e endereçadas ao porteiro, zelador, síndico ou a qualquer outra pessoa, a fim de que estas efetuem a redistribuição aos respectivos destinatários;

3.5.1. Entende-se por aglutinação o envio de mais de uma correspondência, com destinatários diferentes, contidas em um mesmo envoltório.

3.6. A **CONTRATANTE** é responsável pela integridade e veracidade das informações constantes na Lista de Postagem entregue à **ECT**, citada no subitem 2.1.8. do presente ANEXO;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

3.7. A(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados serão entregues pela **ECT** à **CONTRATANTE**, conforme subitem 3.5. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

3.8. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**;

3.9. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre as partes;

3.10. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

4. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº. 9912255096 - ANEXO: 04.

ENCOMENDA SEDEX - 40096

1. Definições

1.1. Serviço de encomenda da linha expressa que consiste no recebimento nas unidades da ECT e/ou coleta, transporte e entrega de Encomendas SEDEX, SEDEX 10, SEDEX HOJE, SEDEX A COBRAR e SEDEX MUNDI;

1.2. As encomendas expressas nacionais poderão ser postadas com os seguintes serviços opcionais:

- a) Seguro Complementar – serviço que permite assegurar o real valor mercantil inerente à encomenda postada, que exceda o seguro automático;
- b) Devolução de Documento - DD – serviço que permite o retorno de documento ou de via de nota fiscal, ao remetente da encomenda, após a entrega do objeto.
- c) Coleta Domiciliária - serviço que permite a coleta domiciliária programada nas localidades com viabilidade comercial;
- d) Logística Reversa – modalidade de remessa de mercadorias e/ou documentos em processo de pós-venda ou pós-consumo, prestado mediante condições estabelecidas no Termo de Uso do serviço disponível no site dos Correios (http://www.correios.com.br/encomendas/logis_reversa.cfm);
- e) Aviso de Recebimento – AR – serviço que possibilita a devolução de aviso contendo data de entrega e assinatura do recebedor da encomenda;
- f) Mão Própria – MP – serviço que garante a entrega da encomenda exclusivamente à pessoa indicada pelo remetente;

2. Obrigações

2.1. A CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1. Observar as condições e regras especificadas no Termo de Prestação de Serviço das Encomendas SEDEX, SEDEX 10, SEDEX Hoje e SEDEX a Cobrar disponível no site dos Correios (<http://www.correios.com.br/encomendas/servicos/sedex/sedex.cfm>);

2.1.2. Observar as condições e regras especificadas no Termo de Condições Gerais de Prestação dos Serviços de Remessa de Objetos Postais Internacionais para o serviço SEDEX MUNDI disponível no site dos Correios (<http://www.correios.com.br/sedexMundi/termo.pdf>);

2.1.3. Observar as condições e regras específicas para utilização do serviço Logística Reversa estabelecida no Termo de Condições de Uso do serviço disponível no site dos Correios (http://www.correios.com.br/encomendas/logis_reversa.cfm);

2.1.4. Observar as condições e regras específicas para utilização do serviço Devolução de Documento - DD;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

2.1.4.1. O serviço adicional de Devolução de Documento - DD será prestado exclusivamente se a postagem dos objetos for apresentada de forma eletrônica, conforme descrito no subitem 2.1.4.2. deste ANEXO.

2.1.4.2 Na prestação do serviço adicional de Devolução de Documento - DD será necessário que a **CONTRATANTE**: 1) efetue a postagem de forma eletrônica com utilização de sistema fornecido pela **ECT**, ou sistema próprio, desde que com leiaute de postagem compatível com o sistema da **ECT**; 2) emita o rótulo de endereçamento da encomenda de acordo com o padrão definido pela **ECT**, e 3) poste a encomenda acompanhada do envelope que será utilizado na devolução do documento ou de via de nota fiscal, o qual deverá ter o leiaute também definido pela **ECT**;

2.1.5. Produzir, opcionalmente, as etiquetas de código de barras, de acordo com a faixa numérica e o algoritmo de cálculo do dígito verificador fornecido pela **ECT**;

2.1.6. Postar as encomendas que utilizarem etiqueta lógica de forma eletrônica com utilização de sistema fornecido pela **ECT** ou sistema próprio com leiaute compatível com o sistema da **ECT**.

2.2. A **ECT** se compromete a:

2.2.1 Fornecer à **CONTRATANTE**:

- a) Sistema padrão para postagem eletrônica, ou leiaute para a configuração das informações de postagem em meio magnético quando o cliente optar em utilizar sistema próprio;
- b) Etiquetas de registro de código de barras;
- c) Faixa numérica para impressão das etiquetas de registro com código de barras, exceto para o Sedex Mundi. Para esse serviço, as etiquetas serão disponibilizadas no site dos Correios, www.correios.com.br/sedexmundi/Auto_Atendimento.cfm;
- d) Leiaute da etiqueta de endereçamento e outros formulários utilizados para o Serviço de Devolução de Documento - DD;
- e) Formulários Aviso de Recebimento;
- f) Certificados e Listas de Postagem;
- g) Formulário de Vale Postal;

2.2.2. Efetuar a coleta das encomendas ou recebê-las na unidade de vinculação, desde que atendidas todas as disposições previstas na Cláusula Terceira do Contrato, do qual este ANEXO faz parte;

2.2.3. Transportar e entregar as encomendas nos endereços indicados, mediante recibo, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-las;

2.2.4. Emitir os Avisos de Chegada para as encomendas SEDEX a Cobrar e armazená-las pelo prazo de 07 (sete) dias corridos, para entrega interna pela Agência da **ECT** mais próxima do endereço do destinatário;

2.2.5. Restituir à **CONTRATANTE** as encomendas cuja entrega não tenha sido possível,



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

2.2.6. Indenizar a **CONTRATANTE** quando ocorrerem avarias ocasionadas comprovadamente por manuseio indevido no trajeto da encomenda ou extravio, furto ou roubo, enquanto a encomenda estiver sob a responsabilidade da **ECT**;

2.2.7. Indenizar a **CONTRATANTE** quando ocorrerem atrasos na entrega da encomenda comprovadamente ocasionados pela **ECT**;

2.2.8. As indenizações que tratam os subitens 2.2.6. e 2.2.7. somente serão efetuadas mediante registro de reclamação pela **CONTRATANTE**;

3. Preços e Reajuste

3.1. Pela prestação dos serviços contratados, definidos no item 1, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT**:

3.1.1. Encomendas SEDEX - preços constantes da Tabela SEDEX – 40096;

3.1.2. Encomendas SEDEX 10, SEDEX Hoje e SEDEX Mundi – preços constantes das tabelas de preços dos respectivos serviços;

3.1.3. Encomendas SEDEX a cobrar – preços constantes da Tabela SEDEX – 40096;

3.1.4. Seguro Complementar - percentual de *Ad Valorem* constante da tabela de preços do respectivo serviço;

3.1.5. Aviso de Recebimento e Mão Própria – preços constantes na tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.1.6. Devolução de Documento (DD) – preços constantes da Tabela SEDEX – 40096;

3.1.7. Coleta Domiciliar – preços constantes da tabela Disque Coleta;

3.1.8. Logística Reversa – preços constantes da tabela de preços Logística Reversa;

3.2. Os preços estabelecidos nos subitens 3.1.1., 3.1.2., 3.1.3., 3.1.4., 3.1.5., 3.1.6., 3.1.7. e 3.1.8. têm suas vigências adstritas às respectivas tabelas de preços e serão alterados quando da modificação das mesmas;

3.3. Os valores definidos na Tabela de Preços SEDEX – 40096 fornecida pela **ECT** serão revistos anualmente, para a justa remuneração dos serviços e a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro do contrato;

4. Vigência deste ANEXO

O presente ANEXO terá sua vigência iniciada a partir da data de assinatura das partes e encerrada por ocasião do encerramento do Contrato Múltiplo ou por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito nos subitens 2.2. e 2.2.2. do Contrato do qual ele faz parte.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº. 9912255096 - ANEXO Nº. 05.

ENCOMENDA PAC - 41068

1. Definições

1.1. Serviço de encomenda da linha econômica, que consiste no recebimento nas unidades da ECT e/ou coleta, transporte e entrega de mercadorias, postadas de forma individualizada ou agrupada por Nota Fiscal;

1.2. A encomenda PAC poderá ser postada com os seguintes serviços adicionais:

- a) Seguro Complementar – serviço que permite assegurar o real valor mercantil inerente à encomenda postada, que exceda o seguro automático;
- b) Devolução de Documento - DD – serviço que permite o retorno de documento ou de via de nota fiscal, ao remetente da encomenda, após a entrega do objeto.
- c) Coleta Domiciliária - serviço que permite a coleta domiciliária programada nas localidades onde há viabilidade operacional;
- d) Logística Reversa – modalidade de remessa de mercadorias em processo de pós-venda ou pós-consumo, prestado mediante condições estabelecidas no Termo de Uso do serviço disponível no site dos Correios (http://www.correios.com.br/encomendas/logis_reversa.cfm);
- e) Aviso de Recebimento – AR – serviço que possibilita a devolução de aviso contendo data de entrega e assinatura do recebedor da encomenda;
- f) Mão Própria – MP – serviço que garante a entrega da encomenda exclusivamente à pessoa indicada pelo remetente;

2. Obrigações

2.1. A CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1. Observar as condições e regras especificadas no Termo de Condições de Uso do Serviço PAC, disponível no site dos Correios (<http://www.correios.com.br/encomendas/servicos/Pac/default.cfm>);

2.1.1.1. Para uso da modalidade de postagem agrupada por nota fiscal deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, as informações de postagem em meio magnético, contendo, inclusive, as dimensões dos objetos e o respectivo número de Nota fiscal agrupadora.

2.1.2. Observar as condições e regras específicas para utilização do serviço Logística Reversa estabelecida no Termo de Condições de Uso do serviço, disponível no site dos Correios (http://www.correios.com.br/encomendas/logis_reversa.cfm);

2.1.3. Observar as condições e regras específicas para utilização do serviço Devolução de Documento - DD;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

2.1.3.1. O serviço adicional de Devolução de Documento - DD será prestado, exclusivamente se a postagem dos objetos for apresentada de forma eletrônica, conforme descrito no subitem 2.1.3.2. deste ANEXO.

2.1.3.2. Na prestação do serviço adicional de Devolução de Documento - DD será necessário que a **CONTRATANTE**: 1) efetue a postagem de forma eletrônica com utilização de sistema fornecido pela ECT, ou sistema próprio, desde que com leiaute de postagem compatível com o sistema da ECT; 2) emita o rótulo de endereçamento da encomenda de acordo com o padrão definido pela ECT, e 3) poste a encomenda acompanhada do envelope que será utilizado na devolução do documento ou de via de nota fiscal, o qual deverá ter o leiaute também definido pela ECT;

2.1.4. Produzir, opcionalmente, as etiquetas de código de barras (etiquetas lógicas), de acordo com a faixa numérica e o algoritmo de cálculo do dígito verificador fornecido pela ECT;

2.1.5. Apresentar, obrigatoriamente, informações de postagem em meio magnético para as encomendas que contiverem etiquetas de registro lógicas.

2.2. A ECT se compromete a:

2.2.1. Fornecer à **CONTRATANTE**:

- a) Sistema padrão para postagem eletrônica, ou leiaute para a configuração das informações de postagem em meio magnético quando o cliente optar em utilizar sistema próprio;
- b) Etiquetas de registro código de barras;
- c) Faixa numérica para impressão das etiquetas de registro com código de barras (etiquetas lógicas);
- d) Leiaute da etiqueta de endereçamento e outros formulários utilizados para o Serviço de Devolução de Documento - DD;
- e) Formulário Avisos de Recebimento;
- f) Certificados e Listas de Postagem;

2.2.2. Efetuar a coleta das encomendas ou recebê-las na unidade de vinculação, desde que atendidas todas as disposições previstas na Cláusula Terceira do Contrato, do qual este ANEXO faz parte;

2.2.3. Transportar e entregar as encomendas nos endereços indicados, de acordo com os prazos previstos no site www.correios.com.br e mediante recibo, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-las;

2.2.4. Restituir à **CONTRATANTE** as encomendas cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

2.2.5. Indenizar a **CONTRATANTE** quando ocorrerem avarias ocasionadas comprovadamente por manuseio indevido no trajeto da encomenda ou extravio, furto ou roubo, enquanto a encomenda estiver sob a responsabilidade da ECT;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

2.2.6. Indenizar a **CONTRATANTE** quando ocorrerem atrasos na entrega da encomenda comprovadamente ocasionados pela ECT;

2.2.7. As indenizações que tratam os subitens 2.2.5. e 2.2.6. somente serão efetuadas mediante registro de reclamação pela **CONTRATANTE**;

2.2.8. Ressarcir à **CONTRATANTE**, o valor integral do serviço adicional Devolução de Documentos – DD, quando contratado e não prestado ou prestado parcialmente.

3. Preço e Reajuste

3.1. Pela prestação dos serviços contratados, definidos no item 1, a **CONTRATANTE** pagará à ECT:

3.1.1. Encomenda PAC - Preços constantes da Tabela de Preços Encomenda PAC - Código 41068;

3.1.2. Seguro complementar – percentual de *Ad Valorem* constante da tabela de preços Encomenda PAC – Código 41068;

3.1.3. Devolução de Documento – DD: Preços constantes da tabela de preços Encomenda PAC – Código 41068;

3.1.4. Logística Reversa – Preços constantes da tabela de preços Logística Reversa;

3.1.5. Coleta Domiciliar – Preços constantes da Tabela de Preços Encomenda PAC - Código 41068;

3.1.6. Aviso de Recebimento e Mão Própria – Preços constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.2. Os preços estabelecidos nos subitens 3.1.1., 3.1.2., 3.1.3., 3.1.4., 3.1.5. e 3.1.6. têm suas vigências adstritas à Tabela de Preços PAC – Código 41068, Tabela de Preços Logística Reversa e Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais respectivamente e serão alterados quando da modificação das mesmas;

3.2.1. A Tabela de Preços Encomenda PAC será reajustada sempre no mês de fevereiro, sendo aplicada aos Contratos a partir de 1º de março de cada ano;

3.2.2. A periodicidade de reajuste estabelecida no subitem 3.2.1. poderá ser reduzida por determinação do Poder Executivo, conforme dispõe a legislação vigente;

4. Vigência do ANEXO

O presente Anexo terá sua vigência iniciada a partir da data de assinatura das partes e se encerrará por ocasião do encerramento do Contrato original ou por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descritos nos subitens 2.2. e 2.2.2. do Contrato ao qual ele faz parte.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

APENSO I

SERVIÇO DE ENCOMENDAS PAC
REGRA PARA CÁLCULO DO PESO CÚBICO

a) Remessa Individual

$$PC_i = \frac{C.L.A}{4.800}$$

Sendo:

PC_i = Peso Cúbico Individual

C = Comprimento (cm)

L = Largura (cm)

A = Altura (cm)

Remessa Agrupada por Nota fiscal

$$PC_L = \sum_{i=1}^n \left(\frac{C.L.A}{4.800} \right)$$

Sendo:

PC_L = Peso Cúbico do Lote

C = Comprimento (cm)

L = Largura (cm)

A = Altura (cm)

n = quantidade total de itens do lote

i = item do lote

LIMITES DE PESOS E DIMENSÕES

a) REMESSA INDIVIDUAL

Peso:

Âmbito Estadual: até 50 kg para localidades com viabilidade operacional de acordo com o apenso II do Anexo PAC.

Âmbito Nacional: até 30 kg

Dimensões:

Em forma de pacote

MÁXIMAS: comprimento + largura + espessura = 150 cm

MAIOR DIMENSÃO = 60 cm

MÍNIMAS: 9 cm x 14 cm em uma das faces

Em forma de rolo

MÁXIMAS: comprimento + dobro do diâmetro = 104 cm

MAIOR DIMENSÃO: 90 cm

MÍNIMAS: comprimento + dobro do diâmetro = 17 cm

A maior dimensão não pode ser inferior a 10 cm



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 9912255096 - ANEXO Nº 06

IMPRESSO ESPECIAL

1. Definições

1.1 Serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos com a indicação de endereço, relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional;

1.1.1 Opcionalmente, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria - MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela ECT.

1.2. No presente ANEXO, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

Para contrato firmado apenas com Gráficas, Agência de Publicidade e/ou Empresa de Marketing Direto, incluir o subitem 1.2, conforme redação abaixo:

1.2 No presente ANEXO, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE**. Neste caso, em razão de a **CONTRATANTE** ser uma (*indicar gráfica ou agência de publicidade ou promotora de eventos ou empresa de marketing direto), fica autorizada a postagem de objetos relativos a campanhas de seus clientes, podendo ser indicado, no objeto, a razão social, marcas e similares da empresa cliente da **CONTRATANTE** e o respectivo endereço, como remetente.

*** Indicar a natureza da contratante de acordo com as opções especificadas entre parênteses.**

1.2.1. A chancela de franqueamento, aposta no objeto, deve conter o nome ou sigla da **CONTRATANTE** e demais informações relativas ao Contrato do qual este ANEXO faz parte.

2. Obrigações

2.1 A CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1 Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições especificadas a seguir:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III – Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV – Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.1.2 Imprimir, opcionalmente, na etiqueta de endereçamento, as chancelas de franqueamento, prevista no contrato, inclusive a relativa ao serviço de Devolução Garantida, mencionada no subitem 2.1.7. deste ANEXO, na forma reduzida, desde que preserve o formato estabelecido no leiaute fornecido pela ECT e seja respeitada a área destinada ao endereçamento.

2.1.3 Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela ECT, que permitam a verificação do seu conteúdo sem a inutilização de seu invólucro. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.1.4 Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.1.5. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a ECT.

2.1.6 Apresentar os objetos para postagem, em unidades da ECT previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela ECT, distintas para objetos



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e faturamento.

2.1.6.1 Os objetos deverão ser postados separados em três lotes distintos, considerando a distribuição: local, estadual e nacional.

2.1.6.2 Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da **ECT**, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.1.6.3 Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, Valor Declarado ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela **ECT**.

2.1.6.3.1 Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras padrão 128.

2.1.7 Imprimir, opcionalmente, objetos ou em seus invólucros, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, imediatamente abaixo da chancela de franqueamento do serviço de Impresso Especial, um triângulo equilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, conforme chancela fornecida pela **ECT** em arquivo, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

2.1.7.1 Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida deverão ser indicados, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.2. A ECT se obriga a:

2.2.1. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

2.2.2 Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

2.2.3 Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela ECT.

2.2.3.1 A ECT, quando da formalização deste ANEXO, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

2.2.4 Restituir na forma proposta pela **CONTRATANTE**, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas Postais cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com a chancela do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

2.2.4.1 Os objetos postados sob registro deverão ser devolvidos ao remetente, independentemente da utilização do serviço de Devolução Garantida.

2.2.4.2 É vedada a devolução de objeto cujo destino seja para a entrega local e endereço de devolução em âmbito estadual ou nacional; com entrega estadual e endereço de devolução nacional. Pode ser aceita a devolução de objetos com entrega nacional e estadual com o endereço de devolução na mesma localidade de destino do objeto.

2.2.4.3. A Contratante deverá indicar o endereço do remetente nos objetos, para que a ECT realize o serviço de Devolução Garantida.

2.2.4.3.1. Caso não conste a indicação de remetente nos objetos, ainda que conste a chancela de Devolução Garantida, os objetos cuja entrega não tenha sido possível serão destruídos no destino.

3. Disposições Gerais

3.1 É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope, na forma de apelo promocional;

3.2 Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta;

3.3 É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embarquem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

relação de proibições apresentadas pela ECT, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados;

3.4 A **CONTRATANTE** deverá consultar a ECT, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

3.5 A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda;

3.6 O serviço previsto no presente ANEXO refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo nesta restrição os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste ANEXO;

3.7 Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município e/ou respectiva região metropolitana, definida em documento oficial do governo estadual ou federal. Neste caso, a ECT fornecerá as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos.

3.8 Com o objetivo de não interferir na criatividade das peças promocionais, fica permitida, opcionalmente, a postagem de objetos cujo invólucro concentre, em um de seus lados, as informações referentes ao remetente, ao Contrato do qual este ANEXO faz parte e às necessárias para o tratamento postal. Dessa forma, o outro lado fica inteiramente disponível para que a **CONTRATANTE** indique a mensagem, apelo comercial, ilustrações pertinentes, dentre outros;

3.8.1 Devem constar de um dos lados as seguintes informações, observando-se o layout fornecido pela ECT:

a) Ângulo superior esquerdo: marca e nome da **CONTRATANTE** e seu endereço. Neste caso, devem ser adotados tipo e tamanho de fonte que a máquina de triagem não consiga interpretar;

b) ângulo superior direito: chancela de franqueamento, correspondente ao serviço contratado, e ao lado a de Devolução Garantida, se for o caso;

c) centro: bloco de endereçamento ao destinatário;

d) lateral esquerda: a expressão: "Fechamento Autorizado. Pode ser aberto pela ECT", no caso de o objeto for postado fechado;

e) lateral direita, logo abaixo da chancela de franqueamento: motivos da não-entrega dos objetos, no caso da postagem com Devolução Garantida.

3.9 Códigos:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

2022-2	IMPRESSO ESPECIAL - NACIONAL
2028-1	IMPRESSO ESPECIAL - ESTADUAL
2029-0	IMPRESSO ESPECIAL - LOCAL

4. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

as mensagens de Fax Post destinadas à transmissão para o Fax da **CONTRATANTE**, contendo os dados necessários com clareza;

2.1.2. Observar as normas e condições gerais de aceitação prevista na Lei 6.538 de 22.06.1978 – Artigo 29;

2.1.3. Obedecer às condições previstas neste Anexo, estabelecidas para os canais de acesso utilizados, conforme descrito a seguir:

2.1.3.1. Condições específicas para utilização do Canal Internet para transmissão de Telegramas e Cartas:

2.1.3.1.1. Possuir acesso à Rede Internet;

2.1.3.1.2. Informar o código de acesso (corresponde ao(s) número(s) do(s) cartão(ões) de postagem), quando da utilização do(s) serviço(s);

2.1.3.1.3. Instalar aplicativos Sistema de Postagem Eletrônica – SPE, Escritório ou Corporativo, fornecidos gratuitamente pela **ECT**, para transmissão do Telegrama e Carta via internet, em sua estação de trabalho ou em seu servidor, não sendo autorizado a **CONTRATANTE**, efetuar alterações nos referidos sistemas, nem disponibilização a terceiros;

2.1.3.1.4. Para os serviços adicionais Cópias de Telegrama – (CC) e Pedidos de Confirmação de Entrega (PC), conforme descrito no subitem 1.1. deste Contrato, a **CONTRATANTE**, deverá instalar o ACROBAT - Reader 5.0 ou superior, em suas estações de trabalho, para o recebimento eletrônico;

2.1.3.1.4.1. Utilizar nos Telegramas destinados ao âmbito nacional, imagens personalizadas obedecendo à formatação, conforme especificações e dimensões:

Cor: monocromática (preto ou tons de cinza);

Fundo: transparente;

Formato do arquivo: JPG ou JPEG;

Tamanho: máximo de 60 K;

Dimensão:

3 linhas: 425 x 43 pixels (150 x 15mm);

5 linhas: 425 x 70 pixels (150 x 25mm).

2.1.3.1.4.2. Submeter a imagem personalizada para aprovação e cadastramento da **ECT**;

2.1.3.1.5. Independentemente da fonte utilizada pela **CONTRATANTE**, no ato da transmissão, a impressão no formulário de entrega do Telegrama será sempre na fonte Helvética, tamanho 12;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

2.1.3.1.6. Acompanhar o histórico dos registros de transações disponibilizados pelo sistema da ECT no site: www.telegrama.com.br, para verificar a exatidão dos dados do seu controle;

2.1.3.1.7. Responsabilizar-se pela segurança de seus equipamentos, resguardando o sigilo dos dados de acesso aos serviços fornecidos pela ECT contra qualquer ato, uso indevido, fraude ou violação perpetrada por "Hackers" ou por seus funcionários;

2.1.3.1.8. Para as remessas de Telegramas disponibilizadas por meio de **Mídia Eletrônica**, com faturamento no valor do canal balcão, a **CONTRATANTE** disponibilizará o arquivo de Telegrama, de acordo com o layout fornecido pela ECT para captação e transmissão dos Telegramas;

2.1.3.1.9. Informar previamente à ECT o meio de encaminhamento do arquivo (CD's e/ou Disquetes), bem como a quantidade dos Telegramas a serem processados por UF;

2.1.3.2. Condição específica para utilização do Canal Fonado, para transmissão de Telegramas por telefone, por meio da Central de Atendimento ao Cliente dos Correios – CAC:

2.1.3.2.1. Utilizar a Central de Atendimento ao Cliente dos Correios – CAC pelos telefones:

- 3003-0100: para capitais e regiões metropolitanas
- 0800-725-7282: demais localidades;

2.1.3.2.2. Fornecer ao atendente os dados da empresa, código administrativo, número do cartão de postagem e outros que forem solicitados, para efeitos de identificação e posterior inclusão no faturamento do serviço prestado;

2.1.3.2.3. O uso do Canal Fonado incidirá o pagamento de Taxa de Administração Telegrama Fonado;

2.1.3.3. Condições específicas para utilização do Canal Balcão de Agência, serviço de envio de telegramas em Agências de Correios:

2.1.8.3.1. Utilizar as Agências de Correios credenciadas em Contrato para envio de seus Telegramas;

2.1.8.3.2. Utilizar o produto "Formulário de Telegramas – 74100009-1 (Telegrama Pré-Pago 130 palavras)";

2.1.8.3.3. Apresentar o formulário preenchido ao atendente, juntamente com o cartão de autorização de postagem fornecido pela ECT;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

2.2. A ECT se obriga a:

2.2.1. Fornecer o(s) cartão(ões) de postagem para utilização dos serviços Telemáticos, inclusive para o serviço de FAX POST, entregando-os aos representantes credenciados pela **CONTRATANTE**;

2.2.1.1. Fornecer o código de acesso (que corresponde ao(s) número(s) do(s) cartão(ões) de postagem) para utilização dos serviços Telegrafia e Carta Via Internet, entregando-os aos representantes credenciados pela **CONTRATANTE**;

2.2.1.1.1. Fornecer via email, as informações de postagem (código de acesso e senha) para utilização dos serviços Telemáticos e Carta Via Internet, em substituição ao cartão de postagem físico mediante solicitação formal da **CONTRATANTE**;

2.2.1.2. O código de acesso é igual ao número do cartão de postagem;

2.2.1.3. Receber dos representantes credenciados pela **CONTRATANTE**, por meio das Agências autorizadas, em âmbito nacional, as mensagens de FAX POST e providenciar sua transmissão para o FAX da **CONTRATANTE**;

2.2.1.4. Receber as mensagens transmitidas do FAX da **CONTRATANTE** e providenciar a sua entrega;

2.2.1.5. Emitir os Comprovantes, indicando, além dos dados necessários para emissão da fatura, o número do contrato e respectivo código do serviço (FAX POST);

2.2.2. Disponibilizar os serviços adicionais correspondentes a cada serviço e canal, para utilização dos usuários;

2.2.2. Captar, transmitir, imprimir e entregar os Telegramas, Cartas via internet e Fax Post com ou sem serviços adicionais, nos endereços indicados, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-los, dela colhendo assinatura, data e hora de entrega;

2.2.2.1. Nos locais onde não houver entrega domiciliar, os objetos serão entregues internamente, em uma unidade própria da ECT, para posterior retirada pelo destinatário;

2.2.2.2. Entregar ao remetente os Pedidos de Confirmação de Entrega (PC) com as devidas informações da entrega, por meio de Correio Convencional ou via e-mail;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

2.2.2.3. Entregar ao remetente, o Aviso de Recebimento – AR com as devidas informações por meio do Correio Convencional;

2.2.2.4. Entregar ao remetente as Cópias de Telegrama (CC), por meio de Correio convencional ou via e-mail;

2.2.3. Disponibilizar, sem ônus, o aplicativo **Sistema de Postagem Eletrônica - SPE à CONTRATANTE**, de acordo com a opção escolhida, SPE simples, escritório ou corporativo, com todas as funcionalidades que permitam a transmissão do Telegrama e Carta via internet;

2.2.3.1. Disponibilizar sem ônus o acesso ao site: www.telegrama.com.br, por meio de código de acesso e senha, para uso do aplicativo Sistema de Postagem Eletrônica Simples e acompanhamento do histórico dos registros de transações de toda a família SPE's;

2.2.4. Encaminhar à **CONTRATANTE**, via e-mail, os dados de acesso aos serviços contratados (URL, nome do usuário e senha), conforme modalidades escolhidas, mencionadas no subitem 3.11;

2.2.5. Fornecer à **CONTRATANTE** o código de identificação relativa à imagem, personalizada no Sistema, objetivando a Inserção destas nos telegramas destinados ao âmbito nacional, submetidos pelo canal Internet;

2.2.6. Fornecer à **CONTRATANTE** o modelo de layout do arquivo de Telegrama para caso de utilização de Mídia eletrônica;

2.2.7. Receber da **CONTRATANTE**, por meio de mídia eletrônica, os disquetes ou CDs para tratamento e envio dos Telegramas, mediante acordo entre as partes;

2.2.8. Devolver à **CONTRATANTE** o resultado da importação de seu arquivo em Mídia Eletrônica, indicando os Telegramas processados e os rejeitados;

2.2.9. Devolver à **CONTRATANTE**, via Postal, os Telegramas e as Cartas via internet cuja entrega física ao destinatário não tenha sido possível, indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

2.2.10. Disponibilizar no Canal Internet o serviço adicional de Telegramas com imagens para objetos destinados ao âmbito nacional;

2.2.10.1. Disponibilizar imagens próprias, de eventos e datas comemorativas para uso no cabeçalho ou rodapé das mensagens;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

2.2.10.2. Cadastrar imagens personalizadas de clientes para uso exclusivo da **CONTRATANTE**;

3. Da Remuneração e Reajuste

3.1. Preços e Tarifas

3.1.1. A **CONTRATANTE** pagará pela execução do Serviço de Telegrama de acordo com os canais de acesso utilizados, Carta via internet, Fax Post e Serviços Adicionais e/ou Produtos adquiridos, as tarifas constantes da: Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais; e de Tarifa de Telegramas Internacionais;

3.1.1.1. Para transmissão de Telegramas, a **CONTRATANTE**, poderá optar em utilizar os 3 (três) canais de acesso (Internet, Fonado e Balcão de Agência), conforme tarifa vigente para cada meio de acesso;

3.1.1.2. Pela utilização do Canal Fonado, será acrescida ao valor a Taxa de Administração Telegrama Fonado, constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.1.1.3. Pelo agendamento do dia da entrega do Telegrama (Pré-datado) e pela inserção de imagem, não será cobrado nenhum preço adicional;

3.1.1.4. Pela utilização do serviço de Carta via internet, será cobrada a tarifa correspondente ao da Carta Registrada Comercial, conforme Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais vigente;

3.1.1.5. Para utilização da forma de envio Mídia, será cobrada a tarifa referente ao Telegrama postado em Balcão de Agência;

4. Disposições Gerais

4.1. O Telegrama com imagem somente está disponível no Canal Internet, para Telegramas destinados ao âmbito nacional;

4.2. Para envio de Telegramas destinados ao âmbito Internacional, somente será autorizada utilização do serviço adicional Cópia do Telegrama;

4.3. A ECT disponibiliza à **CONTRATANTE**, em todos os canais de captação do serviço de Telegrama, a opção de Telegrama Pré-datado.

5. Vigência do ANEXO



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

5.1. A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito do subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

APENSO

GLOSSÁRIO

Serviço de Telegrama – compreende a captação de mensagens expressas tipo telegrama, pelos canais Internet, Fonado e Balcão de Agência, para transmissão eletrônica e entrega física, no âmbito nacional ou internacional, ao destinatário, de acordo com os procedimentos operacionais de cada produto ou serviço;

Serviço de Fax Post, é o serviço que a ECT disponibiliza em suas unidades de atendimento, em três modalidades de origem e destino:

- Fax do usuário (remetente) para o Fax da Agência da ECT, a mensagem é entregue fisicamente ao destinatário;
- Fax da Agência ECT para o Fax do Usuário;
- Fax da Agência ECT para o Fax da Agência ECT, para entrega física da mensagem ao destinatário.

Canal Internet é o meio de acesso para transmissão de Telegrama via Web;

Canal Fonado - serviço de envio de telegramas por telefone, por meio da Central de Atendimento ao Cliente dos CORREIOS – CAC - pelos telefones:

- 3003-0100: para capitais e regiões metropolitanas
- 0800-725-7282: demais localidades;

Canal Balcão de Agência - serviço de envio de Telegramas em Agências de Correios; Considerar como Canal Balcão de Agência, todos os telegramas que são postados nas Agências Próprias, Agências Franqueadas, Agência Comercial de Correios Tipo 1 (Própria e Terceirizada), Agência Filatélica, Agência de Correio Satélite, Agência de Correio Comunitária e o Centro de Serviços Telemáticos – CST.

Mídia Eletrônica - meio eletrônico contendo arquivos de dados de Telegramas em layout específico;

Carta via internet - É o serviço por meio do qual pode ser remetido diretamente através da web, de seu desktop, cartas registradas, com ou sem AR;

Sistema de Postagem Eletrônica – SPE é um sistema que tem como objetivo facilitar o envio de Telegramas e Cartas com a utilização da Internet, que possibilita o acesso direto com os Correios, em ambiente seguro, disponível nas versões – SPE simples, SPE escritório e SPE corporativo;

No canal Internet será disponibilizada o uso de Imagem. A Inserção de imagem – Telegrama contendo desenhos gráficos, ilustrações ou textos no cabeçalho e/ou rodapé, serão oferecidos de forma gratuita. As imagens são disponibilizadas pela ECT ou fornecidas pelo cliente, mediante cadastramento prévio; Pré-datado –

Anexo nº 07 - Serviço Telemático – SPE - Contrato ECT x SEAD / 2010.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

serviço adicional oferecido de forma gratuita ao cliente, onde se agenda a data da entrega;

Serviços Adicionais:

- Pedido de Confirmação de Entrega – PC: serviço adicional pago, que informa ao remetente os dados de entrega do Telegrama, nome do recebedor, data e hora;
- Cópia do Telegrama – serviço adicional pago que disponibiliza ao remetente a cópia do texto contendo os dados de encaminhamento do Telegrama enviado. Disponível também para os Telegramas Internacionais.
- AR – Aviso de Recebimento - É o serviço que, através do preenchimento de modelo próprio, permite comprovar, junto ao remetente, a entrega de objeto postado sob registro, com ou sem declaração de valor.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº. 9912255096 - ANEXO Nº 08

CORREIO INTERNACIONAL

1. Definições

1.1. Serviços de Remessa de Objetos Internacionais, bem como a venda de embalagens e produtos postais (selos e Pré- franqueados) relativos aos serviços do Correio Internacional.

1.1.1. Os serviços previstos para o Correio Internacional que abrange este ANEXO são:

- a) Documentos: Econômico e Prioritário;
- b) SEDEX Mundi (Documentos e Mercadorias);
- c) Carta Mundial e Aerograma Internacional;
- d) Mercadorias: Leve Econômico, Leve Prioritário e Mercadoria Econômica;
- e) Express Mail Service -EMS (Documentos e Mercadorias).
- f) Sur Postal (Documentos)
- g) Mala M

02. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** concorda e se compromete a observar integralmente o **TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMESSA DE OBJETOS POSTAIS INTERNACIONAIS**, emitido pela **ECT**, apenso ao presente ANEXO, e disponibilizado no site www.correios.com.br.

2.2. A **CONTRATANTE** se obriga a:

2.2.1. Observar as condições gerais de aceitação quanto a peso, dimensões, utilização de serviços opcionais e outras estabelecidas pela **ECT**;

2.2.2. Utilizar embalagens adequadas ao peso, condições e natureza do conteúdo, conforme recomendações da **ECT**;

2.2.3. Utilizar, quando compatíveis com a natureza e condições do conteúdo, envelopes padronizados, de acordo com as normas da ABNT;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

2.2.4. Observar as orientações contidas em guias e informativos a serem fornecidos pela ECT;

2.2.5. Observar a proibição de inclusão dos objetos relacionados no art. 13 da Lei Nº 6.538, de 22/06/1978;

2.2.6. Efetuar Seguro Obrigatório quando da inclusão de objetos classificados como: papéis representativos de valor ao portador, jóias, cédulas e moedas fora de circulação, cheques ao portador e metais preciosos, observadas as condições de aceitação;

2.2.7. Endereçar corretamente os objetos e responsabilizar-se pelas informações prestadas quanto a seu conteúdo, ficando responsável por quaisquer erros ou despesas decorrentes de informação incompleta ou errada;

2.2.8. Postar os objetos em Unidades previamente acordadas com a ECT;

2.2.9. Utilizar, para confecção de listas de postagem, o Sistema de Gerenciamento de Remessas Internacionais, quando fornecido pela ECT, aplicativo da ECT disponibilizado no site www.correios.com.br ou sistema eletrônico próprio, quando compatível e autorizado pela ECT;

2.2.10. Quando da postagem de mercadorias, apresentar os objetos acompanhados dos respectivos Formulários de Postagem - AWB já preenchidos ou utilizando o Sistema de Gerenciamento de Remessas Internacionais, fornecido pela ECT, aplicativo da ECT disponibilizado no site www.correios.com.br ou produzido por sua própria conta;

2.2.11. No caso de coleta domiciliar apresentar os objetos nas condições estabelecidas pela ECT;

2.2.12. Apresentar no ato da postagem dos objetos o CARTÃO DE POSTAGEM;

2.2.13. Quando optar por confecção própria dos formulários obrigatórios, confeccioná-los segundo modelos fornecidos pela ECT;

2.2.14. Restituir à ECT os "CARTÕES DE POSTAGEM", por ocasião da rescisão do ANEXO ou descredenciamento de preposto;

2.2.15. Em caso de perda ou extravio do "CARTÃO DE POSTAGEM", a CONTRATANTE deverá informar o fato à ECT, de imediato, por escrito;

2.2.16. Informar à ECT, por meio de correspondência, o endereço para apresentação das faturas;

2.2.17. Informar à ECT, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando ocorrer mudança de endereço para entrega das faturas;

2.2.18. Solicitar, quando for o caso, a coleta de encomendas, nas condições estabelecidas pela ECT;

2.2.19. Anexar o respectivo Aviso de Recebimento Internacional, já devidamente preenchido, a cada objeto, se for o caso.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

2.3. A **ECT** se compromete a observar integralmente o **TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMESSA DE OBJETOS POSTAIS INTERNACIONAIS**, apenso ao presente **ANEXO**;

2.4. A **ECT** se obriga a:

2.4.1. Fornecer à **CONTRATANTE**:

- a) Cartões de Postagem;
- b) Certificados e Listas de Postagem;
- c) Etiquetas de Serviço;
- d) Aviso de Recebimento Internacional;
- e) Formulário de Postagem – AWB.
- f) Modelos para confecção pela **CONTRATANTE** de "Lista de Postagem" e Formulários de Postagem – AWE, e
- g) Guias informativos dos serviços.

2.4.1.1. Opcionalmente, o cliente poderá produzir os formulários: Certificados/Lista de Postagem, Aviso de Recebimento, Formulário de Postagem – AWB e imprimir o código de barra, de acordo com a faixa numérica e o algoritmo de cálculo do dígito verificador fornecidos pela **ECT**;

2.4.2. Coletar os objetos, quando existir viabilidade operacional, de acordo com as especificações previamente acordadas;

2.4.3. Responsabilizar-se pelo transporte dos objetos até os locais de destino e pela entrega nos respectivos endereços, por meios próprios ou por serviços contratados de terceiros;

2.4.3.1. No caso de restrição de entrega no endereço do destinatário indicado no AWB, a remessa será entregue conforme legislação do país de destino e/ou normas internas dos **CORREIOS** (ou de seus contratados);

2.4.4. Restituir os Avisos de Recebimento Internacionais à **CONTRATANTE**, relativos aos objetos entregues e aos objetos cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

2.4.5. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos com devolução pedida cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

2.4.6. Indenizar à **CONTRATANTE**, no caso de mercadorias e de documentos registrados, quando ocorrer extravio por culpa exclusiva da **ECT** ou de terceiros contratados pela **ECT**;

2.4.6.1. As indenizações serão feitas de acordo com as previsões constantes no termo de condições de que trata o subitem 2.1. e nas Tabelas de Preços e Tarifas dos respectivos serviços;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

2.4.6.2. Não haverá o pagamento de indenização se for constatada a inobservância do disposto nos subitens 2.1. ao 2.2.; e

2.4.6.3. No caso de Seguro com cálculo do valor por estimativa, a ECT se reserva o direito de comprovar o valor real do conteúdo.

3. Preço, Descontos e Reajuste

3.1. Preços e Tarifas

3.1.1. Pela prestação dos serviços contratados, definidos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à ECT respectivamente, os preços previstos na Tabela de Preços e Tarifas do Correio Internacional e os relativos às embalagens e aos produtos pré-franqueados constantes na Tabela de Produtos Internacionais, vigentes na data da prestação dos serviços.

3.1.2. Para a Coleta Domiciliária, o preço será o mesmo praticado para os objetos expressos do regime interno;

3.1.3. Não haverá cobrança da coleta domiciliária quando for atendido um dos requisitos abaixo:

- a) Pelo menos 1 objeto a ser coletado for da modalidade expresso;
- b) Pelo menos 3 objetos forem da modalidade Leve Prioritário;
- c) Pelo menos 5 objetos forem da modalidade Mercadoria Econômica;
- d) Quando a coleta compreender objetos do regime interno regulamentados para a coleta.

3.2. Promoções

3.2.1. A **CONTRATANTE** participará, automaticamente, de programas promocionais ou de fidelidade, vigentes durante a validade do contrato, para os Serviços do Correio Internacional, com exceção do Sedex Mundi, para o qual há um termo de adesão específico.

3.2.1.1. A ECT se reserva o direito de alterar ou excluir os programas promocionais ou de fidelidade, de forma unilateral, a qualquer tempo, sem apresentar quaisquer justificativas à **CONTRATANTE**.

3.3. Reajuste

3.3.1. Os preços definidos para os serviços e produtos previstos neste Contrato têm suas vigências adstritas às tabelas mencionadas no subitem 3.1.1 deste Anexo, sendo alterados quando da modificação das mesmas.

3.3.1.1. Os preços e as tarifas relativos aos serviços e produtos abrangidos por este contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização das respectivas tabelas e tarifas

4. Condições de Pagamento

4.1. As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte.

Anexo nº 08 – Correio Internacional - Contrato Múltiplo ECT x SEAD / 2010.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

5. Disposições Gerais

5.1. Em caso de extravio de documentos registrados, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor do Seguro Automático previsto na Tabela de Preços e Tarifas do Correio Internacional;

5.2. Em caso de extravio, espoliação ou avaria total da remessa internacional contendo mercadorias, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos valores e critérios de indenização estabelecidos no **TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMESSA DE OBJETOS POSTAIS INTERNACIONAIS**, apenso ao presente ANEXO;

5.3. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos postados;

5.4. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

5.5. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

5.6. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**.

6. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

APENSO

TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMESSA DE OBJETOS POSTAIS INTERNACIONAIS

1. OBJETO DO TERMO

1.1. Este TERMO apresenta as Condições Gerais de Prestação dos Serviços de Remessa de Objetos Internacionais contratado pelo REMETENTE junto aos **CORREIOS** - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -, à exceção das obrigações dispostas em Contratos específicos assinados por empregado autorizado dos **CORREIOS**.

2. DOS SERVIÇOS OFERECIDOS

2.1. Objeto Postal Internacional é todo documento ou mercadoria encaminhada sob um mesmo **AWB** - Airway Bill ou CN^o 22, após ser aceito pelos **CORREIOS** para ser entregue ao destinatário.

2.1.1. Os documentos instrutivos da remessa são: o formulário de postagem e o formulário de postagem do Serviço SEDEX MUNDI, ambos chamados neste documento de **AWB**.

2.2. Os serviços de remessa de objetos internacionais disponíveis são:

- a) Documentos: Prioritário e Econômico;
- b) Carta Mundial e Aerograma Internacional;
- c) SEDEX MUNDI, para Documentos e Mercadorias;
- d) Mercadorias: Leve Econômico, Leve Prioritário e Mercadoria Econômica;
- e) Express Mail Service (EMS): Documentos e Mercadorias;
- f) Sur Postal: Documentos;
- g) Mala M.

3. DA ACEITAÇÃO

3.1. O **REMETENTE** e os **CORREIOS** aceitam que as condições estipuladas neste TERMO prevaleçam no caso de qualquer conflito ou inconsistência com outra declaração escrita ou verbal existente entre as partes, sendo que nenhum empregado dos **CORREIOS** tem autoridade para alterar os termos e condições estabelecidas, ou fazer qualquer promessa em nome dos **CORREIOS**.

3.2. Caso qualquer das cláusulas deste TERMO seja, por qualquer motivo, desprovida da executoriedade, os demais termos e condições permanecerão integralmente em vigor.

Anexo nº 08 – Correio Internacional - Contrato Múltiplo ECT x SEAD / 2010.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

3.3. O CN 22 deve ser utilizado nos serviços Leve Prioritário e Leve Econômico, sem finalidade comercial. Nos demais casos, o documento utilizado será o AWB. Documentos acondicionados em envelopes não necessitam de preenchimento de formulário.

4. DA POSTAGEM

4.1. O **REMETENTE** poderá enviar, pelos serviços de remessa de objetos internacionais disponíveis, documentos, amostras, presentes e mercadorias comerciais exportados por pessoa física ou jurídica, com ou sem cobertura cambial.

4.2. A postagem está restrita às agências que compõem a rede de cada um dos serviços de remessa.

4.3. Os objetos deverão ser apresentados fechados, ficando o **REMETENTE** responsável pela veracidade da Declaração de Conteúdo e do valor do objeto. O valor constante da Declaração de Conteúdo não poderá diferir do valor inscrito na Nota Fiscal anexa à remessa, em caso de exportação comercial.

4.4. O valor mercantil máximo das remessas cursadas com Declaração Simplificada de Exportação (DSE), está limitado ao equivalente a US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos), observadas as especificações de legislação dos órgãos gestores e agentes do Comércio Exterior Brasileiro e as restrições dos operadores e autoridades de cada país de destino.

4.5. Não serão aceitas postagens de remessas para entrega contra pagamento de taxas postais pelo destinatário.

4.6. Para o Serviço SEDEX MUNDI não serão aceitas postagens de remessas cujo endereço do destinatário seja Caixa Postal.

4.7. Não serão aceitas postagens de remessas que contenham:

- a) Objetos Perigosos como especificado em normas nacionais ou internacionais para transporte aéreo ou terrestre (ICAO – International Civil Aviation Organization, IATA- International Air Transport Association, DAC – Departamento de Aviação Civil, DGR, IMDG-Code, ADR, T.I ou outras);
- b) Moeda de valor corrente;
- c) Armas e munições;
- d) Qualquer bem cuja exportação esteja suspensa ou vetada pelas autoridades brasileiras;
- e) Qualquer bem cuja importação esteja suspensa ou vetada pelas autoridades do país de destino;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

- f) Bens que constarem como proibidos no site www.correios.com.br.
- g) Quaisquer outros bens ou produtos proibidos por lei, tais como, entorpecentes, produtos protegidos pela legislação ambiental, etc.
- h) Objetos cuja remessa contraria a Convenção Postal Universal, Regulamento de Encomendas Postais ou o Regulamento de Correspondência.

4.7.1. Adicionalmente, para o Serviço SEDEX MUNDI, não serão aceitos:

- a) Amostras, Presentes ou Mercadorias com valor mercantil superior ao equivalente a US\$50.000,00 (cinquenta mil dólares americanos);
- b) Ouro, jóias ou artefatos de joalheria;
- c) Gemas e pedras preciosas;

4.7.2. Cabe ao remetente verificar se a remessa não se enquadra nas restrições acima.

4.8. Para obter informações adicionais, o **REMETENTE** deverá contatar uma das agências dos **CORREIOS**, acessar o site dos **CORREIOS** na Internet (www.correios.com.br) ou a Central de Atendimento ao Cliente (CAC), pelo telefone 3003-0100 - Destinado a capitais e regiões metropolitanas ou 0800 - 725 7282 - para as demais localidades brasileiras.

4.9. No envio de Amostras, Presentes ou Mercadorias, o **REMETENTE** é o responsável pela apresentação, para encaminhamento junto da remessa, de todos os documentos necessários para desembaraço alfandegário no Brasil e no país de destino, conforme lista abaixo:

- a) Nota Fiscal, se pessoa jurídica, ou "Declaração no Campo Informações para Alfândega" do **AWB** ou o Formulário CN 22 - Declaração para a Alfândega, se pessoa física.
- b) Fatura Comercial (Commercial Invoice);
- c) Outros documentos exigidos pelas autoridades do Brasil ou do país de destino.

4.10. A postagem só será concretizada após a aceitação pelos **CORREIOS**, com a assinatura do seu representante e aplicação do carimbo datador no **AWB** e com a emissão do recibo financeiro do serviço.

4.11. Seguro Adicional

4.11.1. Não serão aceitas postagens de documentos com declaração de valor, por consequência, não será possível contratar o seguro adicional dos **CORREIOS**.

4.11.2. Para contratar o seguro adicional para remessas de mercadorias, o **REMETENTE** deverá indicar sua opção na **AWB**, sendo o único responsável por tal opção e pelo pagamento do respectivo Ad Valorem a título de prêmio do seguro contratado.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

4.11.2.1. O valor segurado poderá ser no valor parcial ou total declarado, observado o limite de US\$10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos) e o limite aceito pelo país de destino.

4.11.2.2. Para o serviço SEDEX MUNDI mercadoria, o valor segurado poderá ser feito exclusivamente pelo valor total declarado, observado o limite de US\$20.000,00.

4.11.3. O valor segurado, contratado em Reais, não poderá exceder o valor real do objeto, conforme indicação constante em Nota Fiscal, no Formulário **AWB, CN 22** e no Commercial Invoice, conforme documentos que instruem a remessa (Nota Fiscal, AWB e Commercial Invoice).

4.11.4. No caso de Seguro com cálculo do valor por estimativa, a ECT se reserva o direito de solicitar a comprovação do valor real do conteúdo.

4.11.5. O limite máximo do valor segurado da mercadoria é US\$ 10.000 (dez mil dólares americanos) ou equivalente em outra moeda, observados os limites e restrições de cada país de destino, disponíveis em nossas agências e pelo site dos **CORREIOS** na internet (www.correios.com.br).

4.11.6. Não será permitida a contratação do seguro adicional dos **CORREIOS** para cobertura de antiguidades, cerâmicas tais como porcelana, louça decorativa, relíquia ornamental, artigos de vidro, produtos que podem causar perigo ou dano à pessoa humana ou bens dos **CORREIOS** e de seus contratados, produtos proibidos ou sujeitos a restrições. O seguro adicional não cobre, também, quaisquer danos a objetos frágeis colocados em embalagens não apropriadas e/ou inadequados para transporte pelos **CORREIOS**.

4.11.6.1. Caso o **REMETENTE** opte por NÃO fazer seguro adicional das mercadorias, na ocorrência de extravio, espoliação ou avaria da remessa internacional, o remetente terá direito apenas ao Seguro Gratuito, variável de acordo com a modalidade do serviço contratado.

4.12. Impossibilidade de entrega da remessa no endereço de destino

4.12.1. Para casos de impossibilidade de entrega ao destinatário, o **REMETENTE** deverá indicar na **AWB** sua opção de autorizar os **CORREIOS** a proceder à devolução da remessa ou tratá-la como abandonada.

4.12.2. Caso solicite a devolução da remessa, o **REMETENTE** fica ciente que lhe serão repassados os custos de devolução, a serem pagos quando da retirada das remessas na agência indicada em Aviso de Chegada.

4.12.3. Serão incluídas nos custos de devolução, as despesas de transporte, despesas de armazenagem, outras taxas cobradas pelo correio de destino, despesas decorrentes da devolução em função de não aceitação dos Objetos Postais Internacionais por autoridade alfandegária, taxas aduaneiras, encargos governamentais e outras despesas atinentes.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

4.13. Registro no SISCOMEX

4.13.1. No **AWB**, o **REMETENTE** deverá declarar se a remessa está ou não sujeita a Declaração Simplificada de Exportação – DSE ou Declaração de Despacho de Exportação – DDE, para Registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, sendo o único responsável pela opção tomada e sua adequação à legislação brasileira.

4.13.2. No caso de exportação por DSE o **REMETENTE** poderá nomear os **CORREIOS** como seu representante para que efetue o Registro no SISCOMEX.

4.13.3. Caso o **REMETENTE** providencie os registros, deverá apor a numeração no campo próprio do formulário de postagem.

4.13.4. Estarão sujeitas ao registro no SISCOMEX as remessas apresentadas pelo **REMETENTE** contendo:

- a) Amostras ou Presentes com Valor Declarado acima de US\$ 5.000,00 (cinco mil dólares americanos) ou o equivalente em outra moeda para o Serviço SEDEX MUNDI e acima de US\$ 1.000,00 (mil dólares americanos) ou o equivalente em outra moeda para os demais serviços.
- b) Mercadorias exportadas por pessoa física ou jurídica, com ou sem cobertura cambial.

4.13.5 Caso o **REMETENTE** nomeie os **CORREIOS** como seu agente para registro no SISCOMEX, conforme item 4.13.2, os **CORREIOS** se responsabilizarão pela inscrição do número da DSE no campo próprio do AWB e informarão o mesmo ao **REMETENTE**.

4.13.5.1 Quando o **REMETENTE** nomear os **CORREIOS** como seu agente para efeitos de Registro no SISCOMEX, estará autorizando os **CORREIOS** a preencherem em seu nome quaisquer documentos necessários para o cumprimento de leis e regulamentos aplicáveis, e a agir como seu agente para fins de alfândega e controle de exportação, sem, entretanto, haver qualquer responsabilidade dos **CORREIOS**, com relação às informações prestadas pelo **REMETENTE**.

4.13.6 No caso de exportações ou remessa de amostras, o **REMETENTE** se responsabiliza pelo correto enquadramento das mercadorias na Classificação Fiscal de Mercadorias utilizada pela Secretaria da Receita Federal - NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul), estendendo essa responsabilidade aos custos e despesas decorrentes de quaisquer informações erradas.

5. DA FISCALIZAÇÃO ALFANDEGÁRIA

5.1. Todas as remessas serão apresentadas pelos **CORREIOS** (ou por seus contratados) para fiscalização pelas autoridades alfandegárias brasileiras.

5.2. A seu critério e a qualquer tempo, as autoridades alfandegárias poderão abrir as remessas contendo mercadorias para verificação do conteúdo.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

5.3. No destino, as remessas ficarão sujeitas às regras de fiscalização estabelecidas pelas leis e regulamentos do país de destino. Os Correios ou as Administrações Postais estrangeiras não podem interferir no processo de fiscalização alfandegária.

6. DO TRANSPORTE, DA DISTRIBUIÇÃO E DOS PRAZOS

6.1. Todas as remessas serão transportadas pelos **CORREIOS** (ou por seus contratados) até o país de destino.

6.2. No país de destino, as remessas serão distribuídas no endereço do destinatário, conforme indicado pelo remetente na própria remessa e/ou **AWB**.

6.2.1. No caso de restrição de entrega no endereço do destinatário indicado pelo **REMETENTE** no próprio objeto e/ou no **AWB**, a remessa será entregue conforme legislação do país de destino e/ou normas internas dos **CORREIOS** (ou por seus contratados).

6.2.2. As remessas aceitas no endereço do destinatário serão consideradas entregues em perfeitas condições.

6.3. Os prazos estimados de distribuição, em quantidade de dias úteis, estarão disponíveis nas agências, no site dos **CORREIOS**, na internet (www.correios.com.br) e na Central de Atendimento ao Cliente (CAC), pelo telefone 3003-0100 - Destinado a capitais e regiões metropolitanas ou 0800-725 7282 - para as demais localidades brasileiras.

6.3.1. As remessas internacionais estão sujeitas à retenção pelas autoridades aduaneiras ou governamentais para verificação de conteúdo ou aplicação de tributos de importação ou outros, de acordo com a legislação de cada país. Os atrasos decorrentes desse tipo específico de procedimento não foram considerados nos prazos divulgados.

7. DA DEVOLUÇÃO

7.1. No caso de a entrega se tornar impossível, pela ausência temporária, mudança de domicílio, morte, recusa do destinatário ou por outro motivo, as remessas serão tratadas como abandonadas ou devolvidas, conforme orientação do **REMETENTE** no **AWB**.

7.2. O **REMETENTE**, ao optar pelo recebimento em devolução da Remessa, se responsabiliza por indenizar integralmente os **CORREIOS**, conforme o descrito no subitem 4.12.2. e 4.12.3.

8. DAS INDENIZAÇÕES

8.1. Atraso

8.1.1. No caso em que ocorrer atraso na entrega do Serviço de SEDEX MUNDI, o **REMETENTE** terá direito a receber uma indenização no valor dos preços postais pagos, exceto se:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

- a) A remessa apresentar problemas relacionados à forma de embalagem, ao acondicionamento, à documentação ou ao seu conteúdo.
- b) A remessa ficar retida para fiscalização ou pagamento de tributos pelas autoridades competentes no Brasil, em algum país de trânsito, ou no país de destino, cujas despesas ficam a cargo do remetente.
- c) As informações do endereço do destinatário constante do AWB não estiverem corretas ou completas, inclusive quanto à indicação do Código Postal do endereço do destinatário.
- d) O endereço de entrega do destinatário estiver situado em área não acessível para entrega.
- e) O destinatário estiver ausente do endereço indicado no momento da apresentação da remessa para entrega e não houver outra pessoa para receber a remessa.
- f) O destinatário não residir mais no endereço indicado.
- g) O destinatário, ou outra pessoa responsável que esteja no endereço indicado, se recusar a receber a remessa.
- h) Ocorrer situações de caso fortuito ou força maior, tais como: terremoto, ciclone, tempestade, inundação, guerra, queda de aeronave, embargo, condições climáticas inapropriadas, greves, atos ou omissões de autoridade públicas, etc.

8.2. Extravio, Espoliação ou Avaria Total

8.2.1. No caso de extravio, espoliação ou avaria total da remessa internacional contendo mercadorias, quando tiver sido contratado seguro opcional, o montante a ser indenizado corresponderá à soma das seguintes parcelas:

- a) Valor segurado;
- b) Preços postais correspondentes à execução do serviço equivalente, na data de autorização do pagamento da indenização.

8.2.2. No caso de extravio, espoliação ou avaria total da remessa internacional contendo mercadorias, quando **NÃO** tiver sido contratado seguro opcional, o montante a ser indenizado corresponderá à soma das seguintes parcelas:

- a) Valor do seguro gratuito, variável de acordo com a modalidade do serviço;
- b) Preços postais correspondentes à execução do serviço equivalente, na data de autorização do pagamento da indenização.

8.2.3. No caso de extravio, espoliação ou avaria total de documento com registro, o montante a ser pago corresponderá ao valor relativo ao seguro gratuito e os preços postais, constantes da tarifa postal internacional, vigentes na data da autorização de seu pagamento.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

8.3. Espoliação ou Avaria Parcial da remessa

8.3.1. No caso de espoliação ou avaria parcial da remessa internacional contendo mercadorias, quando tiver sido contratado seguro opcional, o montante a ser indenizado corresponderá ao valor da mercadoria faltante que consta na Nota Fiscal ou no **AWB** proporcional ao Valor Segurado.

8.3.2. No caso de espoliação ou avaria parcial da remessa internacional contendo mercadorias, quando **NÃO** tiver sido contratado seguro opcional, a importância a ser paga, a título de indenização, será equivalente ao dano causado, proporcional à fração do Seguro Gratuito, variável de acordo com a modalidade do serviço.

8.4. O **REMETENTE** aceita e concorda que os **CORREIOS** não serão responsáveis por qualquer outro tipo de prejuízo direto ou indireto, inclusive perda da receita, lucro, mercado, licitações, perda do uso do conteúdo ou perda de oportunidades, resultante de atraso, entrega equivocada, extravio ou dano da remessa.

8.5. Os **CORREIOS** não indenizarão remessas extraviadas ou danificadas decorrentes de situações de caso fortuito ou força maior, tais como: terremoto, ciclone, tempestade, inundação, guerra, queda de aeronave, embargo, condições climáticas inapropriadas, greves, atos, omissões de autoridade públicas ou similares que ocorrerem sem que haja culpa dos **CORREIOS**.

8.5.1. Da mesma forma, os **CORREIOS** não serão responsáveis por danos de natureza elétrica, magnética ou por perda ou avaria de imagens, gravações eletrônicas, fotográficas ou de filmagens.

8.6. Para fazer jus ao recebimento das indenizações previstas neste TERMO, o **REMETENTE** deverá apresentar reclamação formal por meio do site dos **CORREIOS** na internet www.correios.com.br ou por meio da Central de Atendimento ao Cliente (CAC), pelo telefone 3003-0100 - Destinado a capitais e regiões metropolitanas ou 0800 -725 7282 - para as demais localidades brasileiras, no prazo de até 90 dias a contar da data da postagem da remessa. Após este prazo, os **CORREIOS** considerarão a remessa como devidamente entregue, não cabendo mais qualquer tipo de reclamação ou pedido de indenização por parte do **REMETENTE**.

8.7. Para o caso de indenização deverá ser respeitado o prazo previsto nos regulamentos a que se sujeitam os **CORREIOS**, necessário para as averiguações pertinentes.

9. RESPONSABILIDADES DO REMETENTE

9.1. O **REMETENTE** é responsável pelo pagamento dos preços postais relativos à remessa.

9.2. O **REMETENTE** deve assegurar-se de que o Objeto Postal Internacional encontra-se adequadamente embalado para transporte e manuseio seguros, e de que o endereço do destinatário indicado no próprio objeto e no **AWB**, quando for o caso, está completo, incluindo o número de telefone, o código de endereçamento postal e o endereço eletrônico (e-mail), se existentes.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

§ 3. O **REMETENTE**, no caso de falha de sua parte no cumprimento de quaisquer leis ou regulamentos aplicáveis a qualquer das obrigações anteriormente descritas, concorda em indenizar os **CORREIOS** e mantê-los livres e ilesos de toda e qualquer reclamação, reivindicação, responsabilidade ou despesa.

10. RESPONSABILIDADES DOS CORREIOS

10.1 Os **CORREIOS** responderão por perdas, espoliação ou avaria total nas mercadorias transportadas nos limites estabelecidos no presente Termo.

10.2. A responsabilidade dos **CORREIOS** pelos Objetos Postais Internacionais está limitada ao processo que se inicia quando do recebimento dos Objetos Postais Internacionais do **REMETENTE** e se encerra quando da entrega ao destinatário, atentando-se para as excludentes de responsabilidade assinaladas neste instrumento, notadamente as previstas nos subitens 8.5 e 8.5.1., excluindo-se assim, qualquer responsabilidade dos **CORREIOS**, por fatos ocorridos antes do efetivo recebimento ou depois da efetiva entrega.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº. 9912255096 - ANEXO Nº 09

MALOTE

1. Definições

1.1. Serviço de **MALOTE**, que consiste em coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada, conforme detalhamento apresentado no Anexo Operacional, que é parte integrante deste ANEXO.

2. Execução dos serviços

2.1. Características Gerais

2.1.1. A correspondência agrupada será sempre acondicionada, pela **CONTRATANTE**, em malote específico, fornecido pela ECT, nos termos do subitem 6.1;

2.1.2. O serviço tratado neste ANEXO será executado entre as localidades definidas pela **CONTRATANTE**, caracterizando os percursos sempre com ida e volta nas frequências definidas.

2.1.3. A coleta será realizada conforme especificado no Anexo Operacional.

2.1.4. Em cada percurso, havendo viabilidade operacional previamente confirmada pela ECT, estarão disponíveis os seguintes serviços adicionais:

2.1.4.1. Coleta Programada Diurna – coleta do malote, entre 14:00 e 16:00 ou entre 16:00 e 18:00, de segunda a sexta-feira, conforme opção da **CONTRATANTE**;

2.1.4.2. Coleta Programada Noturna – coleta do malote, entre 18:00 e 20:00, de segunda a sexta-feira, desde que possível a expedição no mesmo dia.

2.1.5. A **CONTRATANTE** poderá enviar malotes fora da frequência contratada, mediante a sua entrega diretamente na unidade operacional de vinculação do contrato, ou com coleta avulsa, solicitada por meio do Disque Coleta, nas áreas onde esse serviço estiver disponível.

2.1.5.1. Poderá também ocorrer coleta avulsa, exceto aos sábados e exclusivamente por solicitação ao Disque Coleta, de malote que, embora na frequência contratada, a **CONTRATANTE** desejar entregar à ECT em horário diverso do previsto.

2.1.5.2. Pela utilização do Disque Coleta a **CONTRATANTE** pagará os preços correspondentes previstos na tabela própria para esse serviço, a serem faturados juntamente com o serviço de **MALOTE**.

2.1.6. O contrato do qual este ANEXO faz parte dará direito aos serviços SEDEX tabela 4009-6 – e TELEGRAMA NACIONAL 4H INTERNET código de serviço 6207-3, mediante os respectivos ANEXOS, sem exigência de cota mínima.

2.2. Percursos



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

2.2.1. A **CONTRATANTE** poderá solicitar:

- a) a inclusão de percursos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;
- b) a alteração de percursos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;
- c) a suspensão temporária de percurso, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

2.2.1.1. Poderão ser alterados:

a) endereço de origem ou de destino, ou ambos, desde que não alterada(s) a(s) respectiva(s) localidade(s);

b) razão social da **CONTRATANTE**, sem alteração no CNPJ; e

c) frequência.

2.2.1.2. O período de suspensão deverá situar-se entre 15 (quinze) e 30 (trinta) dias corridos.

2.2.1.3. Não haverá faturamento durante o período de suspensão.

2.2.1.4. O cancelamento de percurso deverá ser solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, exceto quando se tratar de ANEXO com percurso único, caso em que se aplicará o disposto no subitem 9.1.1 do contrato do qual este ANEXO faz parte.

2.2.1.4.1. Os malotes respectivos deverão ser devolvidos de imediato.

2.2.1.4.2. Decorridos 5 (cinco) dias corridos do cancelamento, os malotes não devolvidos serão considerados extraviados sob a responsabilidade do cliente.

2.2.2. As modificações de que tratam os subitens 2.2.1., alíneas "a" e "b", e 2.2.1.1, alíneas "a", "b" e "c", serão efetivadas mediante comunicação, por carta, da **ECT** à **CONTRATANTE**, cuja cópia será apensa ao ANEXO respectivo, dispensada a emissão de Termo Aditivo.

3. Obrigações

3.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.1.1. Utilizar exclusivamente os malotes padronizados, fornecidos pela **ECT** nos tamanhos médio e grande;

3.1.2. Introduzir no local apropriado do malote o cartão operacional fornecido pela **ECT**, de modo que a face com o endereçamento de destino fique totalmente visível, evitando prejuízo à remessa em função de encaminhamento indevido ou da possível devolução do malote para regularização;

3.1.3. Entregar os malotes em até 3 (três) minutos contados da chegada do preposto da **ECT** a seu domicílio, na faixa horária prevista neste ANEXO;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.4. Fechar os malotes de forma a manter a segurança e resguardar a inviolabilidade do conteúdo, utilizando os modelos de lacres plásticos de segurança, que atendem às especificações recomendadas pela ECT e disponíveis para consulta na página do serviço na internet (www.correios.com.br/malote);

3.1.5. Dar recibo de coleta ou entrega do malote na lista respectiva;

3.1.6. Solicitar à ECT a substituição do malote ou do cartão operacional danificado;

3.1.7. Devolver os malotes à ECT, em caso de substituição destes, cancelamento de percurso ou rescisão de contrato do qual este ANEXO faz parte;

3.1.7.1. O descumprimento sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento das embalagens não devolvidas, segundo os preços vigentes à época;

3.1.8. Manter atualizados os endereços de coleta e entrega dos malotes e de cobrança da fatura, solicitando à ECT, preferencialmente por meio da página do serviço na Internet (www.correios.com.br/malote), qualquer alteração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;

3.1.9. Informar à ECT, no ato da contratação, os seus representantes credenciados a utilizar os serviços previstos no Anexo Operacional apenso deste ANEXO;

3.1.9.1. A **CONTRATANTE** deverá controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

3.2. A ECT se obriga a:

3.2.1. Fornecer à **CONTRATANTE** os malotes e os respectivos cartões operacionais;

3.2.1.1. O fornecimento de malote obedecerá às disposições do subitem 6.1;

3.2.1.2. O cartão operacional é elaborado pela ECT, para endereçamento do malote e identificação do serviço prestado;

3.2.2. Coletar os malotes nos locais e nas frequências constantes do Anexo Operacional;

3.2.3. Expedir os malotes aos destinos e entregá-los nos endereços estabelecidos, constantes do Anexo Operacional;

3.2.3.1. Em áreas não abrangidas pela distribuição domiciliar, a entrega e a retirada do malote deverão ser feitas pela **CONTRATANTE** na Unidade indicada pela ECT, em horário de funcionamento para atendimento a clientes do serviço de **MALOTE**;

3.2.4. Efetuar a substituição dos malotes danificados, sem ônus para a **CONTRATANTE**, se esta não for a responsável pelos danos;

3.2.5. Guardar sigilo absoluto sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados à **CONTRATANTE**, nas condições expressas no artigo 41, da lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

4. Preço, Tarifa e Reajuste

4.1. A CONTRATANTE pagará à ECT:

4.1.1. Pela prestação dos serviços contratados, os valores previstos na Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE**, vigente na data de sua prestação;

4.1.2. Pelo malote substituído por dano, perda ou não-devolução sob responsabilidade da **CONTRATANTE**, o valor de reposição, vigente à época da reposição, conforme a Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE**;

4.1.3. Pela coleta fora do horário contratual, o preço previsto na Tabela de Preços do Disque Coleta.

4.2. Para cada percurso contratado haverá um VSC - Valor do Serviço Contratado, cujo montante será calculado considerando o percurso e a frequência contratados (ida e volta) de uma remessa de 2 (dois) quilogramas ao longo do período de faturamento.

4.2.1. Para os percursos em que o valor correspondente aos serviços prestados no mês, referidos no subitem 4.1.1, for inferior ao VSC, a cobrança mensal, nos termos do item 5, considerará o valor deste último.

4.2.1.1. O valor do VSC não é fixo. O VSC é variável em função do número de dias da semana contratado (frequência semanal), utilizados durante o período base para faturamento, previsto na alínea "a" do subitem 6.1, do contrato do qual este ANEXO faz parte.

4.2.1.2. O VSC será considerado, para efeito de cobrança, a partir da vigência do percurso contratado.

4.2.1.3. No cálculo mensal do valor do VSC de um determinado percurso serão consideradas todas as remessas postadas dentro e fora da frequência programada no período de faturamento.

4.3. Os valores previstos neste item terão suas vigências adstritas à Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE** e à Tabela de Preços do Disque Coleta, conforme o caso, e serão alterados quando da modificação destas.

4.3.1. O reajuste das tabelas mencionadas nos subitens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3 observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início de sua vigência, indicada no seu próprio conteúdo.

4.3.2. O prazo estipulado no subitem 4.3.1 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5. Condições de Pagamento



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

5.1. As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte.

5.2. A ECT apresentará à **CONTRATANTE**, no endereço preestabelecido, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente ao serviço prestado e aos produtos adquiridos, levantados com base nos documentos de expedição e venda de produtos.

6. Disposições Gerais

6.1. O malote será fornecido ao cliente em regime de cessão sem ônus, conforme critérios definidos pela ECT.

6.1.2. O malote será substituído sem ônus para o cliente sempre que o desgaste pelo uso assim o recomendar.

6.1.3. Havendo desgaste, inutilização ou extravio, sob a responsabilidade do cliente, a substituição implicará a cobrança do valor constante na Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE**.

6.2. A ECT não se responsabiliza:

6.2.1. Pela inclusão, no malote, de valor, objeto frágil ou de natureza diversa à de correspondência;

6.2.2. Pela demora na execução dos serviços, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**;

6.2.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados; e

6.2.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

6.3. A responsabilidade da ECT cessa:

6.3.1. Quando o malote tiver sido entregue a quem de direito;

6.3.2. Quando findo o prazo de 3 (três) meses para a reclamação, a contar da data da remessa;

6.3.3. Em caso fortuito ou de força maior, tais como catástrofes naturais, greve, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular; e

6.3.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho, independentemente de sua vontade.

6.4. Não se devem incluir no malote os materiais relacionados no artigo 13 da lei nº 6.538, de 22.06.78.

6.5. A **CONTRATANTE** responderá por todo e qualquer prejuízo causado à ECT ou a terceiros por uso indevido do objeto deste contrato.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

6.6. A ECT reserva-se o direito de proceder, a seu critério, a abertura do malote, para verificação e controle de conteúdo, na presença do representante da **CONTRATANTE**.

6.7. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo o ônus dos tributos, em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

6.7.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte, em decorrência de fato, cuja responsabilidade originária seja do contribuinte, caberá a este ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

6.7.2. Para efeito do ressarcimento, exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação oficial do seu pagamento.

6.8. As condições constantes do Anexo Operacional serão consideradas automaticamente aprovadas, se não houver manifestação formal contrária, no prazo de 10 (dez) dias corridos de seu envio à **CONTRATANTE**.

6.9. Em caso de extravio e perda, a responsabilidade da ECT limita-se ao preço da remessa afetada mais o valor do seguro automático, ambos segundo a Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE**, vigente na data de autorização do pagamento da indenização.

6.9.1. Esses valores serão pagos à **CONTRATANTE**, conforme previsto no subitem 6.6.1 do contrato do qual este ANEXO faz parte.

6.10. As disposições contratuais deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes aos serviços prestados, assim como os costumes e as normas vigentes.

6.11. Este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

6.12. Os serviços serão prestados diretamente pela ECT, sendo vedada a cessão, transferência ou vinculação do contrato a unidade terceirizada, exceto se esta for a única existente em cidade, vila ou povoado de coleta e entrega de malote.

6.13. A ECT enviará à **CONTRATANTE**, para o endereço de correio eletrônico por esta indicado, uma senha com perfil de ADMINISTRADOR, que a habilitará a realizar transações para o serviço de Malote, disponíveis no sítio da ECT na internet no endereço: www.correios.com.br/malote

6.13.1. A **CONTRATANTE**, de posse da senha e a seu exclusivo critério, poderá cadastrar adicionalmente empregados ou prepostos, com o fim de realizarem as transações referidas.

6.13.2. Efetuado o cadastramento adicional, será fornecida pela ECT uma senha com perfil de USUÁRIO para cada empregado ou preposto incluído pela **CONTRATANTE**.

6.13.3. As transações efetuadas em nome da **CONTRATANTE**, diretamente por seus representantes ou por seus empregados ou prepostos cadastrados, serão por ela



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

assumidas como firmes e verdadeiras, não cabendo à ECT responsabilidade por eventuais danos advindos de uso indevido de senha, ainda que decorrente de ação de terceiros.

6.13.3.1. Competirá à **CONTRATANTE**:

a) Comunicar imediatamente à **ECT** qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha do perfil de ADMINISTRADOR, para imediato bloqueio de acesso;

b) Efetuar, sempre que necessário e a seu critério, mediante procedimento acessível no endereço da **ECT** na internet (www.correios.com.br/malote) o cancelamento do cadastro de empregados ou prepostos que tenha habilitado, em conformidade com o disposto no subitem 6.13.1;

c) Solicitar, por interesse próprio, o cancelamento da senha de acesso com perfil de ADMINISTRADOR, ciente de que esse cancelamento implicará o bloqueio de todas as senhas atribuídas aos demais usuários cadastrados.

6.14. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

6.15. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

6.16. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**.

7. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2 do Contrato do qual este ANEXO faz parte.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº. 9912255096 - ANEXO Nº 10; MODALIDADE

AR DIGITAL

1. Definições

1.1 Serviço Adicional AR DIGITAL consiste na recepção, triagem, processamento da informação, digitação, digitalização, geração de imagens com a indexação dos dados para consulta, armazenamento das imagens e dados em mídia eletrônica, controle informatizado por meio do Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – SGD, armazenamento lógico e físico de documentos denominados Avisos de Recebimento Digitais – ARs DIGITAIS, conforme modelos fornecidos pela ECT;

2. Obrigações

2.1 A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1 Realizar a previsão de postagem e a postagem dos objetos nos quais estão anexados os ARs DIGITAIS;

2.1.1.1 Previsão de Postagem: Arquivo com leiaute definido que deverá ser transmitido, antes da postagem física, para alimentar a base de dados do SGD – Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos da ECT. Este arquivo corresponde ao relatório analítico detalhado por destinatário de cada um dos objetos postados, devendo apresentar os endereços de cada uma das remessas, por ordem sequencial crescente, do número de registro de cada objeto;

2.1.2 Transmitir os arquivos de previsão de postagem por meio da Internet ou entregar mídia, contendo os arquivos, nas unidades da ECT autorizadas;

2.1.3 Realizar a postagem nos locais definidos previamente, devendo estar em consonância com o plano de triagem da ECT;

2.1.4. Respeitar o estabelecido no contrato firmado para a postagem dos objetos;

2.1.5 Produzir os ARs de acordo com o Modelo de Formulário do AR DIGITAL



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

fornecido pela ECT;

2.1.6 Formalizar, por fax ou e-mail, a(s) solicitação(ções) do(s) AR(s) DIGITAL(is) quando necessitar do(s) objeto(s);

2.1.6.1 Dentro do prazo de armazenamento, a CONTRATANTE poderá devolver o(s) AR(s) DIGITAL(is) à ECT, para arquivamento até a data limite de cada objeto;

2.1.7 Fornecer uma relação nominal de pessoas autorizadas a efetuarem a solicitação de documentos junto à ECT, bem como a consulta dos ARs DIGITAIS na Internet;

2.1.8 Manter em sigilo a senha de acesso ao Sistema SGD.

2.1.9 Tratar confidencialmente os dados sobre segurança, o conteúdo e as informações do Sistema SGD.

2.1.10 Realizar a postagem acompanhada de Lista e Resumo de Postagem em 03 (três) vias, e também em mídia eletrônica;

2.1.10.1 A Lista de Postagem corresponde na prática ao arquivo de previsão de postagem;

2.1.10.2 O Resumo de Postagem é um documento que complementa a Lista de Postagem, resumindo os totais postados por grupo tarifário;

2.1.11 Solicitar faixas numéricas de identificação dos ARs, considerando o consumo por um período máximo de 03 (três) meses;

2.1.12 Respeitar rigorosamente a faixa numérica de registro fornecido pela ECT;

2.1.13 Informar o eventual cancelamento de postagens e providenciar a substituição do arquivo anterior através do envio de novo arquivo;

2.1.14 Regularizar eventuais problemas ocorridos na postagem, como sobra ou falta de objetos;

2.1.15 Consultar informações, dados e imagens dos seus documentos, em mídia eletrônica, disponibilizados pela ECT;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

2.1.16 Fazer constar nos ARs DIGITAIS que serão digitalizados, o seguinte endereço para devolução: "Centro de Digitalização Inter Regional" vinculado à DR de destino, conforme Modelo de Formulário do AR DIGITAL fornecido pela ECT;

2.1.17 A CONTRATANTE é a única responsável pelo acesso das imagens na Internet, respondendo pelos prejuízos causados por sua utilização indevida;

2.1.18 A CONTRATANTE poderá designar um representante para acompanhar a destruição dos ARs DIGITAIS junto à ECT, cujo prazo de armazenamento tenha se encerrado e/ou manifeste interesse em não recebê-los de volta depois de digitalizados;

2.1.18.1 Os endereços de devolução dos ARs DIGITAIS deverão obedecer à configuração dos Centros de Digitalização, de acordo com as faixas de CEP abrangidas pelos respectivos Centralizadores Regionais;

2.2. A ECT se obriga a:

2.2.1 Fornecer as seguintes informações para a CONTRATANTE:

2.2.1.1 Modelos de Formulários do AR DIGITAL, de forma que a CONTRATANTE possa ter todos os ARs padronizados;

2.2.1.2 Layout padrão do arquivo de previsão de postagem do AR DIGITAL;

2.2.1.3 Modelos de Lista e Resumo de Postagem do AR DIGITAL;

2.2.2 Acompanhar o recebimento dos arquivos de Previsão de Postagem e, se for o caso, emitir Relatórios de Inconsistências;

2.2.2.1 Relatório de Inconsistências: Relatório gerado pelo Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos da ECT – SGD através do qual serão apontadas as divergências verificadas entre a previsão de postagem e a postagem física;

2.2.2.2 Solicitar à CONTRATANTE a regularização da Previsão de Postagem quando esta não tiver sido entregue à ECT;

2.2.3 Capturar as informações dos "códigos de barras" contidos nos ARs DIGITAIS, bem como os dados de localização física dos documentos no arquivo



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

físico, formando Banco de Dados a ser relacionado com as respectivas imagens digitalizadas, permitindo a localização de qualquer documento(imagem), tendo por base o número do AR DIGITAL;

2.2.4 Colher assinatura e preencher campos do AR conforme norma prevista, atentando para as informações relativas ao recebedor (nome e nº de identidade legíveis);

2.2.5 Acompanhar e controlar o retorno dos ARs DIGITAIS que saíram para entrega, juntamente com os respectivos objetos;

2.2.6 Efetuar o acondicionamento dos ARs DIGITAIS danificados (rasgados ou amassados), bem como, se necessário for, emitir AR DIGITAL subsidiário (segunda via) para regularização;

2.2.7 Efetuar a digitalização com alto padrão de qualidade, contraste, brilho e enquadramento da imagem na tela, de modo a garantir a transmissão via fax/linha de dados e impressão em equipamento convencional a jato de tinta;

2.2.8 Disponibilizar, no Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos - SGD, para acesso via Internet, as imagens dos objetos digitalizados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do objeto ao recebedor;

2.2.9 Efetuar a indexação dos dados e imagens para consulta pela CONTRATANTE;

2.2.10 Transmitir diariamente para o Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos - SGD, em até 48(quarenta e oito) horas após a entrega dos objetos ao recebedor, os arquivos com as informações da entrega para disponibilização à CONTRATANTE;

2.2.11 Devolver os objetos, depois de digitalizados, desde que o cliente não tenha contratado serviços de armazenamento, por meio de SEDEX de Serviço;

2.2.12 Manter todas as informações e imagens em sistemas seguros e criptografados;

2.2.13 Manter durante a vigência do contrato suporte técnico à CONTRATANTE para solução de eventuais problemas relativos ao Sistema de



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Gerenciamento Eletrônico de Documentos – SGD e ao uso de recursos de comunicação da ECT para a transferência de arquivos;

2.2.14 Guardar sigilo absoluto sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados à CONTRATANTE, nas condições expressas no Artigo 41 da Lei nº 6.538 de 22/06/78;

2.2.15 Gerar e enviar, quando solicitado pela CONTRATANTE, arquivo de baixa, contendo informações referentes aos ARs DIGITAIS entregues aos destinatários ou aos objetos devolvidos ao remetente;

2.2.16 Cadastrar representantes da CONTRATANTE para acesso ao banco de imagens do Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos da ECT – SGD;

2.2.17 Arquivar os ARs DIGITAIS pelo prazo máximo de até 06(seis) meses contados a partir da data de disponibilização das imagens para o cliente;

2.2.17.1 Disponibilizar os ARs no 1º dia útil, depois de terminado o prazo de arquivamento;

2.2.17.2 Devolver à CONTRATANTE os ARs DIGITAIS armazenados, quando encerrar-se o prazo de armazenagem contratado, devidamente embalados, agrupados em lotes e acompanhados de relatório contendo: identificação do cliente, data de digitalização, quantidade de lotes, quantidade total de objetos e campo para assinatura do recebedor;

2.2.17.3 Gravar imagens, dados constantes no AR DIGITAL e informação de localização dos ARs DIGITAIS em mídia para disponibilização à CONTRATANTE;

3. Preços e Reajustes

3.1 Pela utilização do serviço adicional AR Digital (Aviso de Recebimento Digital) será cobrada a tarifa correspondente à tarifa vigente, conforme cláusulas Tabela de Preços e Tarifas de Serviços vigente.

3.2. Os valores relativos à prestação dos serviços abrangidos por este ANEXO, têm suas vigências adstritas à Tabela indicada no subitem 3.1., devendo ser



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

reajustados e aplicados quando da modificação das mesmas.

4. Condições de Pagamento

As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte.

5. Disposições Gerais

5.1 As partes farão a troca de arquivos eletrônicos contendo dados para controle da postagem e devolução de Avisos de Recebimento;

5.2 Não serão digitalizados ARs que não estejam padronizados de acordo com os Modelos de Formulário do AR DIGITAL fornecido pela ECT;

5.3 Os arquivos eletrônicos a serem utilizados deverão estar dimensionados, especificados e conter dados conforme orientações a serem fornecidas pela Área de Sistemas e Telemática da ECT;

5.4 A Previsão de Postagem (pré-postagem), em arquivos eletrônicos, deverá ocorrer sempre com antecedência à postagem, de modo a possibilitar a validação do respectivo arquivo, evitar postagens em duplicidade e o uso de faixas não pertencentes à CONTRATANTE, além de verificar outras inconsistências de endereçamento e layout do arquivo.

6. Vigência do ANEXO

Sua vigência é iniciada a partir da assinatura deste ANEXO ficando vigente até o encerramento do contrato originário podendo ser encerrado, por meio de assinatura de Termo Aditivo, 30 (trinta) dias após solicitação formal, apresentada pela CONTRATANTE, visando à exclusão do serviço a que ele se refere, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

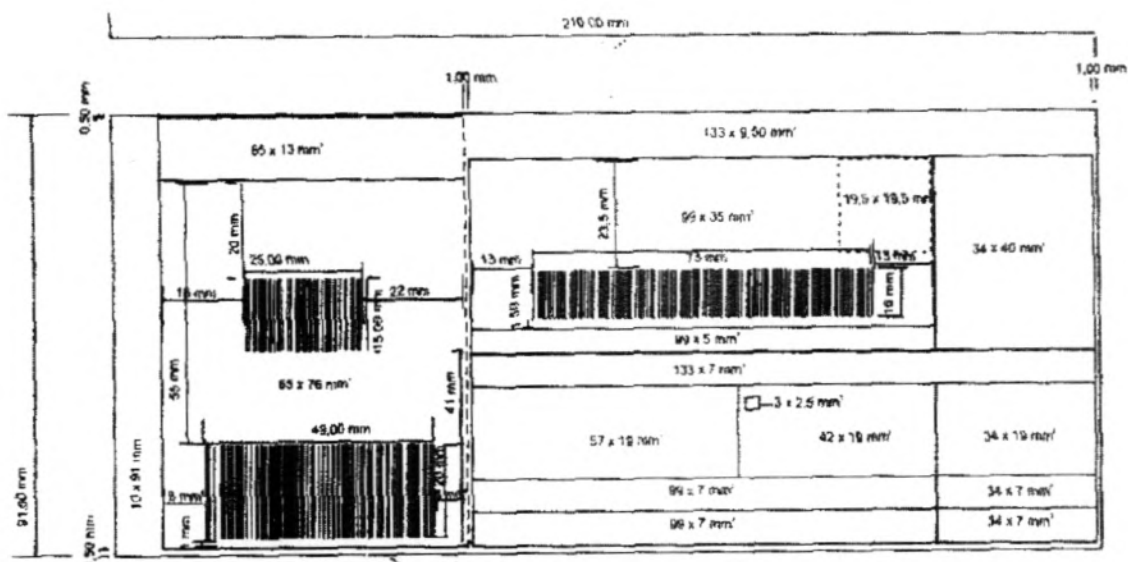
Pág. 1/5

LEIAUTE DE AR DIGITAL - APENSO I

EXEMPLO DE AR DIGITAL INTEGRADO

AG CENTRALES 18001-2008 LOTE 45	SEDEX MUDANÇAS Classe Comercial	CORREIOS AR Digital	LOGOMARCA DO CLIENTE	MP
DESTINATÁRIO Joaquim Manoel da Silva Q. 202, Lote 2, Bloco A, Apto. 100 Brasília - DF 71937-720		DESTINATÁRIO Joaquim Manoel da Silva Q. 202, Lote 2, Bloco A, Apto. 100 71937-720 - Brasília - DF AR992126021ZZ		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO Departamento de Produtos de Comunicação SBN, Quadra 1, Bloco A, 12º Andar, Ala Norte 70002-900 - Brasília - DF SL992126021BR		ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)		
VERSÃO DE ORIGEM 1ª _____ h ATENÇÃO: _____ 2ª _____ h Apto. e 3ª _____ 3ª _____ h Identificação, desenvolvimento e objeto.		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO 1. Não entregue 2. Não entregue 3. Não entregue 4. Não entregue 5. Não entregue 6. Não entregue 7. Não entregue 8. Não entregue 9. Não entregue 10. Não entregue		
ASSINATURA DO RECEBEDOR _____		PUBRICA E MATRICULADO CARTEIRO		
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR _____		DATA ENTREGA _____		
Nº DO C. DE IDENTIDADE _____		Nº DO C. DE IDENTIDADE _____		

MATRIZ DOS CAMPOS DO AR DIGITAL INTEGRADO





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Pág. 2/5

LEIAUTE DE AR DIGITAL - APENSO I

FORMATO DE FONTE DO AR DIGITAL INTEGRADO

ARIAL 6 ARIAL 6 ARIAL 6	Caricatura e Nº do cliente	CORREIOS AR Digital	LOGOMARCA DO CLIENTE	ARIAL 18 negrito
ARIAL 9 negrito Arial 9 Arial 9 Arial 9		ARIAL 9 negrito Arial 7 Arial 7 Arial 7	Caricatura e Nº do cliente	ARIAL 6 ARIAL 6
ARIAL 12 negrito (Code 128)		ARIAL 12 (Code 38)		ARIAL 20
ARIAL 6 negrito Arial 6 Arial 6 Arial 6		ARIAL 3 negrito ARIAL 3		
ARIAL 12 (Code 128)		ARIAL 9 negrito Arial 7 negrito Arial 7 negrito Arial 7 negrito ARIAL 6 ARIAL 6	ARIAL 7: Arial 7 em negrito.	ARIAL 6 negrito ARIAL 6 ARIAL 6

EXEMPLO DE AR DIGITAL AUTO-ENVELOPÁVEL

CORREIOS AR Digital	AR CENTRALIS 050 0000 107 7 40	LOGOMARCA DO CLIENTE	MP
DESTINATÁRIO: Joaquim Manoel da Silva Q. 202, Lote 2, Bloco A, Apto. 100 Brasília - DF 71937-720	TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª / / : : h 2ª / / : : h 3ª / / : : h	ATENÇÃO: após a 3ª tentativa, devolver o objeto.	CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
AR992126021ZZ	MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO 1 Mudou-se 2 Endereço incorreto 3 Não Existe o Número 4 Desconhecido 5 Outros	5 Reusado 6 Não Procurado 7 Ausente 8 Falhado	SL
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Centralizador Regional	DECLARAÇÃO DE CONTÊDIDO OPORTUNO	RECEBIDA E MATRÍCULA DO CARTÃO RG	
PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)	DATA DE ENTREGA		
ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE		
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR			



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Pág. 4/5

LEIAUTE DE AR DIGITAL - APENSO I

EXEMPLO DE AR DIGITAL COMPACTO

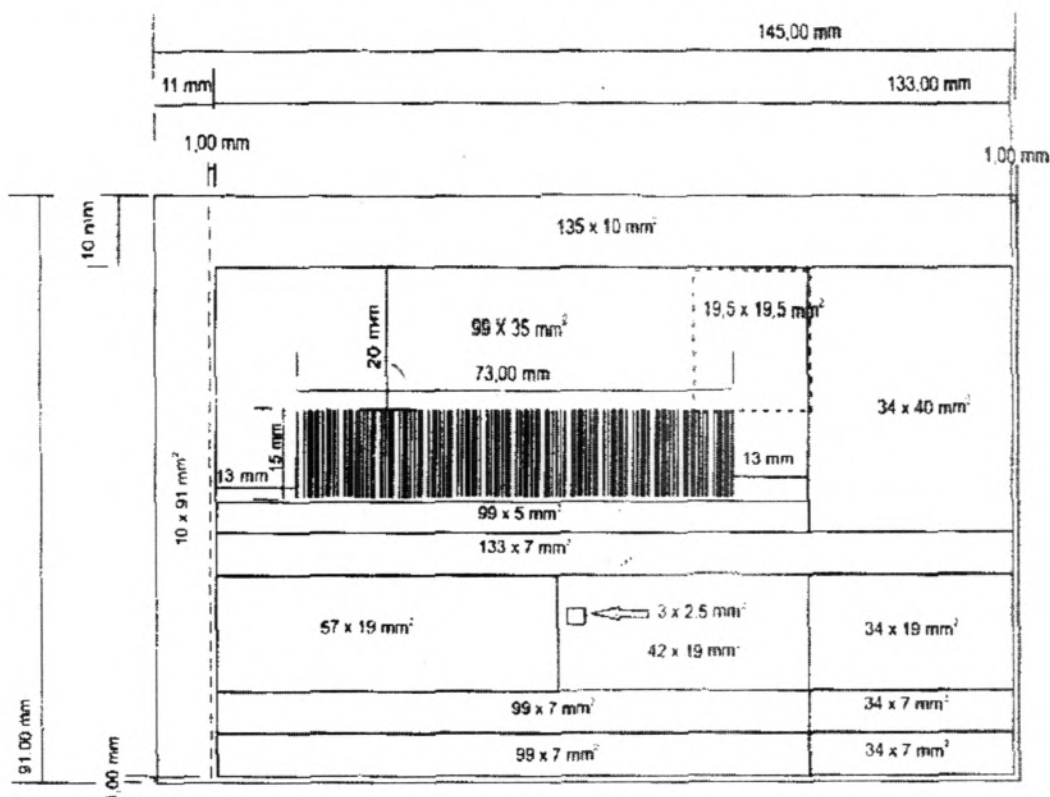
 CORREIOS		AR Digital		LOGOMARCA DO CLIENTE	MP
DESTINATÁRIO Joaquim Manoel da Silva Q. 202, Lote 2, Bloco A, Apto. 100 71937-720 - Brasília - DF					CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
AR992126021ZZ 					
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional				SL	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)					
TENTATIVAS DE ENTREGA		ATENÇÃO: Após a 3ª tentativa, devolver o objeto.		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO	
1ª ____/____/____ h ____		1. Endereço		5. Recusado	
2ª ____/____/____ h ____		2. Endereço insuficiente		6. Não procurado	
3ª ____/____/____ h ____		3. Não existe o número		7. Ausente	
		4. Desconhecido		8. Recusado	
		9. Outros			
ASSINATURA DO RECEBEDOR				DATA ENTREGA	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR				Nº DOC. DE IDENTIDADE	



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Pág. 5/5

LEIAUTE DE AR DIGITAL – APENSO I
MATRIZ DOS CAMPOS DO AR DIGITAL COMPACTO



FORMATO DE FONTE DO AR DIGITAL COMPACTO

 CORREIOS		AR Digital		LOGOMARCA DO CLIENTE		ARIAL 18 negrito	
ARIAL 8 negrito		Chancela e Nº do contrato		ARIAL 6		ARIAL 6	
Arial 8							
Arial 8							
Arial 8							
ARIAL 12		(Code 39)					
							
ARIAL 8 negrito						ARIAL 20	
ARIAL 6							
ARIAL 6 negrito		ARIAL 7 neg		ARIAL 6 negrito		ARIAL 6	
Arial 7 negrito		Arial 7		Arial 6			
Arial 7 negrito		Arial 7					
Arial 7 negrito		Arial 7					
ARIAL 6				ARIAL 6		ARIAL 6	
ARIAL 6				ARIAL 6		ARIAL 6	



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Pág. 1/4

MODELO DE LISTA DE POSTAGEM – APENSO II

SERV.: DR/..... UNID. POST.: DT. POSTAGEM :

CÓD. SERV.: FOLHA: CONTRATO: AR DIGITAL:

PESO: COL: QTD. /FOLHA: CEP ORIGEM:

REMETENTE: CLIENTE ENDEREÇO: ESTADO/UF..... CEP:

DESTINATÁRIO TIPO ENDEREÇO	ORDEM	OBJETO	CIDADE CEP	UF
JOAO FERNANDES P. SILVA SL R. SALDANHA MARINHO, 272	0001	40049237	RIO GRANDE 19621-630	RS
JANA RAMOS MARCONI SL R. OSCAR JENSEN, 225	0002	400492385	SÃO CARLOS 13561-210	SP
MARILIA GABRIELA R. ARANTES SP SL R. FARROUPILHA, 270 COND. STO. AFONSO III	0003	400492399	VARGEM GRANDE PAULISTA 06730-000	
RENATO MAZZINI LOPES E/OU ADELINA V SL R. DIOGENES MUNIZ BARRETO, 147	0004	400492408	ARARAQUARA 14801-370	SP
ANTONIO APARECIDO GREGÓRIO E OU SON SL AV. MARIANGELA PUCCI ANANIAS, 200	0005	400492411	ARARAQUARA 14802-050	SP
DENIS ROBERT GARBIN JR. SL P. PE. JOSE MAURICIO, 245 APT. 23	0006	400492425	SOROCABA 18075-080	SP
ISMAEL CARLOS BIAGIONI E/OU CLAUDIA SL AV. ROBERTO DE J. AFFONSO, 351	0007	400492439	ARARAQUARA 14808-901	SP



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Pág. 2/4

MODELO DE RESUMO DE POSTAGEM – ANEXO II

RESUMO DE POSTAGEM – CONTRATO:

Modalidade:

SERV.:..... DR/..... UNID. POST.:..... DATA POSTAGEM: ____/____/____
CÓD. SERV.:..... FOLHA: CONTRATO:..... AR DIGITAL:
PESO:..... COL: QTD. /FOLHA: CEP ORIGEM:

REMETENTE: CLIENTE ENDEREÇO:.....ESTADO/UF.....
CEP:

RESUMO DA POSTAGEM DO DIA ____/____/____

CAPITAL

QUANTIDADE DE
OBJETOS.....EXCLUÍDOS.....COLETADOS.....

ESTADUAL

QUANTIDADE DE
OBJETOS.....EXCLUÍDOS.....COLETADOS.....

NACIONAL 1

QUANTIDADE DE
OBJETOS.....EXCLUÍDOS.....COLETADOS.....

NACIONAL 2

QUANTIDADE DE
OBJETOS.....EXCLUÍDOS.....COLETADOS.....

TOTAL.....TOTAL.....

FOLHAS DE NÚMERO.....
NUMERO SEDEX INICIAL.....
NUMERO SEDEX FINAL.....
TOTAL DA FAIXA.....

CGC UNIDADE:

INSCR. ESTADUAL:

Assinatura do Remetente

Assinatura e matrícula – ECT

Pág. 3/4

MODELO DE LAYOUT PADRÃO DE ARQUIVO DE POSTAGEM – APENSO II

13



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Arquivo de Postagem de Objetos (Campo "Conteúdo" com 16 caracteres)

Apresentação de layout do arquivo de "Postagem de Objetos", com data no formato de 8(oito) posições.

Origem : Cliente
Tamanho do Registro : 180

(Padrão STM400)

Nome do Arquivo: ##1ddmmX.SD1, onde:

Sigla do Cliente (Identificador do Cliente - literal definida pela ECT);
1 Numeral 1 (Fixo);
dd Data (Indica o dia do mês: de 01 a 31) zonado, com zeros à esquerda para dias de 01 a 09;
mm Data (Indica o mês: de 01 a 12) Com zeros à esquerda para meses entre 01 a 09;
X Sequência de Remessa no mesmo dia e mês (variando de "0" a "9" e de "A" a "Z");
.SD1 Extensão do arquivo-texto (Fixo).

Registro Header

Descrição do 1º Tipo de Registro:

Nome do Campo	DE	A	Comp.	Descrição do Campo	Tipo
Tipo-de-Registro	01	01	01	Conteúdo = 8	Num
Código-do-Cliente	02	05	04	A ser definido pela ECT	Num
Filler	06	20	15	Preencher com Zeros	Alfa
Nome-do-Cliente	21	60	40		Alfa
Data-Geração	61	68	08	Data geração do arquivo formato "aaaammdd"	Num
Qtde-de-Registro	69	74	06	Qtde. de Registro do Arquivo (Obs.)	Num
Filler	75	168	94	Preencher com Zeros	Alfa
Número-Sequencial-Arquivo	169	173	05	Número de Remessa	Num
Número Sequencial-Registro	174	180	07	Sequencial de Registro a iniciar-se em 0000001	Num

Obs.: Quantidade de Registro do arquivo, inclui o Registro Header.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Pág.
4.4

MODELO DE LAYOUT PADRÃO DE ARQUIVO DE POSTAGEM - APENSO II

Registro Detalhe (Dados):_Descrição do 2º Tipo de Registro:

Nome do Campo	DE	A	Comp.	Descrição do Campo	Tipo
Tipo-de-Registro	01	01	01	Conteúdo = 9	Num
Código-do-Cliente	02	05	04	A ser definido pela ECT	Num
Identif_Cliente	06	07	02	Identificador do cliente (Literal fornecido pela ECT)	Alfa
Sigla-do-Objeto	08	09	02	Sigla do objeto (Tipo Postal), conforme faixa numérica do objeto fornecida pela ECT.	Alfa
Número-do-Objeto	10	18	09	Número do Objeto (Faixas fornecidas pela ECT sem o DV) Obs.: Gerar o DV (Dígito Verificador)	Num Zonado
País-de-Origem	19	20	02	País (Fixo = BR)	Alfa
Código-da-Operação	21	24	04	Vide observação abaixo	
Conteúdo	25	40	16	Livre para o usuário	
Nome-destinatário	41	80	40		
Endereço-destinatário	81	120	40		
Cidade	121	150	30		
UF	151	152	02		
CEP	153	160	08		
Filler	161	168	08	Preencher com Zeros	
Número-Sequencial-Arquivo	169	173	05	Número de Remessa de Arquivo (Sequencial de Remessa de Arquivo)	
Número-Sequencial-Registro	174	180	07	Sequencial de registro, a partir de 0000002	

Obs.:

1101 - Inclusão de dados da Encomenda.

1102 - Exclusão de objeto informado em arquivo anterior e que não será postado.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Pág. 1/2

AR DIGITAL - CENTRALIZADORAS REGIONAIS - Apenso III

CENTRALIZA- DORAS INTER- REGIONAIS	DIRETORIA REGIONAL	PERCURSO	
		CENTRALIZADOR REGIONAL	CENTRO DE DIGITALIZAÇÃO
SÃO PAULO (CTE/LEOPOLDI NA)	SPM	CTE JAGUARÉ	CTE Leopoldina/SPM Rua Jaguaré Mirim s/n Bloco III - 5º Andar Vila Leopoldina - São Paulo/SP 05314-983
	SPM	CTE SAÚDE	
	SPM	CTE VILA MARIA	
	SPM	CTCE SANTOS	
	MS	CTCE CAMPO GRANDE	
	SPI	CTCE BAURU	
	SPI	CTE CAMPINAS	
	SPI	CTCE RIBEIRÃO PRETO	
	SPI	CTCE S. J. DO RIO PRETO	
	BSB	CTE BRÁSILIA	
	AM	CTCE MANAUS	
	MA	CTCE SÃO LUIS	
	MT	CTCE CUIABÁ	
	NO	CTCE PORTO VELHO	
	PA	CTCE BELÉM	
	PI	CTCE TERESINA	
	PR	CTE CURITIBA	
	PR	CTCE LONDRINA	
	RS	CTE PORTO ALEGRE	
	SC	CTE FLORIANÓPOLIS	
	RJ	CTE BENFICA/RJ	
	ES	CTCE VITÓRIA	
	MG	CTE BELO HORIZONTE	
	GT	CTCE GOIÂNIA	
	MG	CTCE JUIZ DE FORA	
	MG	CTCE UBERABA	
	MG	CTCE UBERLÂNDIA	
	MG	CTCE VARGINHA	
	BA	CTE SALVADOR	
	AL	CTCE MACEIÓ	
	CE	CTCE FORTALEZA	
	PB	CTCE JOÃO PESSOA	
	PE	CTE RECIFE	
	RN	CTCE NATAL	
	SE	CTCE ARACAJU	



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Pág. 2/2

CENTRALIZADORAS REGIONAIS E ABRANGÊNCIAS - Apenso III

CENTRALIZADOR REGIONAL	ESTADO	CEP Inicial	CEP Final
CTE Leopoldina-DR/SPM CEP 05314-983	São Paulo	01000-000	19999-999
CTE Benfica - DR/RJ CEP 21041-973	Rio de Janeiro	20000-000	28999-999
CTE Benfica - DR/RJ CEP 21041-973	Espírito Santo	29000-000	29999-999
CTE B. Horizonte DR/MG CEP 31276-970	Minas Gerais	30000-000	39999-999
CTE Salvador - DR/BA CEP 41810-974	Bahia	40000-000	48999-999
CTE Salvador - DR/BA CEP 41810-974	Sergipe	49000-000	49999-999
CTE Salvador - DR/BA CEP 41810-974	Pernambuco	50000-000	56999-999
CTE Salvador - DR/BA CEP 41810-974	Alagoas	57000-000	57999-999
CTE Salvador - DR/BA CEP 41810-974	Paraíba	58000-000	58999-999
CTE Salvador - DR/BA CEP 41810-974	Rio Grande do Norte	59000-000	59999-999
CTE Salvador - DR/BA CEP 41810-974	Ceará	60000-000	63999-999
CTE Brasília - DR/BSB CEP 71206-970	Piauí	64000-000	64999-999
CTE Brasília - DR/BSB CEP 71206-970	Maranhão	65000-000	65999-999
CTE Brasília - DR/BSB CEP 71206-970	Pará	66000-000	68899-999
CTE Brasília - DR/BSB CEP 71206-970	Amapá	68900-000	68999-999
CTE Brasília - DR/BSB CEP 71206-970	Amazonas	69000-000	69299-999
CTE Brasília - DR/BSB CEP 71206-970	Roraima	69300-000	69399-999
CTE Brasília - DR/BSB CEP 71206-970	Amazonas	69400-000	69899-999
CTE Brasília - DR/BSB CEP 71206-970	Acre	69900-000	69999-999
CTE Brasília - DR/BSB CEP 71206-970	Brasília	70000-000	72799-999
CTE B. Horizonte DR/MG CEP 31276-970	Goiás	72800-000	72999-999
CTE Brasília - DR/BSB CEP 71206-970	Brasília	73000-000	73699-999
CTC B. Horizonte DR/MG CEP 31278-970	Goiás	73700-000	76999-999
CTE B. Horizonte DR/MG CEP 31276-970	Tocantins	77000-000	77999-999
CTE Brasília - DR/BSB CEP 71206-970	Mato Grosso	78000-000	78899-999
CTE Brasília - DR/BSB CEP 71206-970	Rondônia	78900-000	78999-999
CTE Leopoldina-DR/SPM CEP 05314-983	Mato Grosso do Sul	79000-000	79999-999
CTE Curitiba - DR/PR CEP 80237-970	Paraná	80000-000	87999-999
CTE Curitiba - DR/PR CEP 80237-970	Santa Catarina	88000-000	89999-999
CTE Curitiba - DR/PR CEP 80237-970	Rio Grande do Sul	90000-000	99999-999



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 9912255096 - ANEXO Nº 11

Remessa Econômica CRLV/CRV/CNH e Notificações

1. Definições

1.1. Serviços de recebimento e/ou coleta, transporte e entrega, prestados nos âmbitos Estadual e Nacional, para o envio de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV, Certificado de Registro de Veículos - CRV, Carteira Nacional de Habilitação - CNH e Notificações;

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais: Aviso de Recebimento - AR Digital, Mão Própria - MP, Valor Declarado - VD, Horário Alternativo de Entrega após 18 horas, Pré-postagem (envelopamento e etiquetagem) e Impressão de Aviso de Recebimento - AR;

1.1.1.1. A prestação dos serviços adicionais Horário Alternativo de Entrega após 18 horas, Impressão de AR e Pré-postagem (envelopamento e etiquetagem), citados no subitem anterior, está condicionada à viabilidade operacional da ECT;

1.1.1.2. Não é admitida a utilização do Aviso de Recebimento Convencional;

1.1.1.3. O serviço adicional de AR Digital prevê a restituição do Aviso de Recebimento - AR de forma eletrônica.

1.1.2. A Remessa Econômica de CRLV, CRV, CNH e Notificações prevê os serviços agregados citados a seguir, inclusos nos preços: Coleta, Registro, Rastreamento na Postagem e Entrega e Indenização conforme Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Definir, de comum acordo com a **ECT**, as localidades, nos âmbitos Estadual e Nacional, em que os serviços previstos neste ANEXO serão prestados;

2.1.1.1. Informar, à **ECT**, os dados necessários de cada Dependência autorizada(s) a utilizar(em) os serviços para o preenchimento da(s) Ficha(s) Técnica(s).

2.1.2. Obedecer às condições gerais de aceitação de objetos quanto ao peso, natureza do conteúdo, dimensões, formato, endereçamento e demais normas previamente informadas pela **ECT**;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

2.1.2.1. Os invólucros dos objetos deverão ser previamente submetidos à área operacional da **ECT** para análise.

2.1.3. Apresentar, no ato da postagem, o Cartão de Postagem fornecido pela **ECT**;

2.1.4. Apor nos objetos, nos locais apropriados, o endereço completo e correto do destinatário e do remetente, com a indicação correta do CEP, bem como fazer constar, no verso dos mesmos, os motivos determinantes da eventual não entrega, conforme padrão adotado pela **ECT**, para anotações por parte do carteiro;

2.1.5. Apor, nos envoltórios, a Chancela de Franqueamento Padrão, conforme modelo e leiautes estabelecidos pela **ECT**, observando o disposto no subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

2.1.6. Definir, juntamente com a **ECT**, a frequência das coletas, bem como as quantidades a serem coletadas para cada Dependência autorizada pela **CONTRATANTE**, devendo tais informações constar na(s) Ficha(s) Técnica(s);

2.1.6.1. A frequência das coletas deve ser definida por cada Diretoria Regional, de acordo com a demanda dos respectivos clientes e viabilidade operacional da DR;

2.1.6.2. Quando houver modificação do local, da quantidade de objetos e da frequência da coleta deverá ser efetuada a assinatura de nova(s) Ficha(s) Técnica(s) com as especificações acordadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de vigência das alterações;

2.1.6.3. Quando não houver previsão de coleta, entregar os objetos nas unidades operacionais previamente definidas, nos horários acertados com a **ECT**, observando-se o disposto neste ANEXO;

2.1.7. Confeccionar, às suas custas e fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento – AR devidamente preenchido, conforme modelo-padrão estabelecido pela **ECT**;

2.1.7.1. Não será aceita a postagem de objetos cujo Aviso de Recebimento – AR esteja diferente do leiaute-padrão estabelecido pela **ECT**;

2.1.8. Entregar, ao preposto da **ECT**, no ato da coleta ou da postagem, os objetos preparados, atendendo às especificações indicadas anteriormente e às seguintes condições:

a) Previamente separados por localidade de destino, faceados e encabeçados por ordem crescente de CEP, de acordo com o Plano de Triagem e Encaminhamento ou Sistema de Blocagem fornecido pela **ECT**;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

b) Separados, levando-se em conta o tipo de objeto (com ou sem AR Digital), acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela **ECT**;

c) Acompanhados da respectiva Lista de Postagem em meio eletrônico, através de CD-ROM, pen-drive ou transferência de dados, conforme leiaute fornecido pela **ECT**;

I - Poderá ser adotado, pela **CONTRATANTE**, o Sistema de Gerenciamento de Postagens – SIGEP para fins de encaminhamento das informações relativas à postagem, ou aplicativo próprio, dependendo de validação prévia da **ECT**. Neste caso, deverá ser observado o leiaute de arquivo utilizado pelo SIGEP para o envio das informações de postagem;

II - A título de contingência, a **CONTRATANTE** deverá entregar, também, Lista de Postagem impressa, conforme modelo estabelecido pela **ECT**.

2.1.9. Restituir, à **ECT**, os Cartões de Postagem por ocasião da rescisão do presente ANEXO ou do Contrato do qual este ANEXO faz parte, ou descredenciamento de Dependência;

2.1.9.1. Em caso de perda ou extravio do Cartão de Postagem, a **CONTRATANTE** deverá informar à **ECT** de imediato e por escrito.

2.2. A ECT se obriga a:

2.2.1. Fornecer previamente à CONTRATANTE:

a) Dados, critérios, informações e orientações necessárias ao cumprimento do estabelecido no subitem 2.1. deste ANEXO, bem como do subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) Cartão de Postagem para cada Dependência da **CONTRATADA** credenciada a utilizar os serviços incluídos no presente ANEXO;

c) Tabelas de Preços relativas aos serviços previstos neste ANEXO e respectivas atualizações;

d) Se for o caso, o Sistema de Gerenciamento de Postagens – SIGEP, sem custos para a **CONTRATANTE**;

f) Faixas numéricas de registro a ser utilizada na impressão do número de registro em código de barras;

2.2.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades, nos âmbitos Estadual e Nacional em que os serviços serão executados, bem como elaborar a(s)



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Ficha(s) Técnica(s) para cada Dependência credenciada a utilizar os serviços, a(s) qual(is) deve(m) estar apensa(s) ao presente ANEXO;

2.2.3. Coletar os objetos em local e horário previamente acertados com a CONTRATANTE, definido na(s) Ficha(s) Técnica(s) apensa(s);

2.2.4. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços. Nos locais onde não houver entrega domiciliária, os objetos serão entregues em uma Unidade de Atendimento da ECT;

2.2.5. Entregar os objetos postados nos endereços indicados, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-los, dela colhendo as necessárias assinaturas;

2.2.5.1. Quando se tratar do serviço de Mão Própria – MP, entregar o objeto somente ao próprio destinatário ou ao seu representante legalmente constituído, mediante comprovação de sua identidade, observadas as seguintes considerações:

2.2.5.1.1. Quando endereçado a autoridades civis e militares da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, a autoridades diplomáticas ou eclesiásticas ou a pessoas jurídicas e seus respectivos dirigentes, cujo acesso seja difícil ou proibido ao empregado encarregado da distribuição, o objeto para entrega ao próprio destinatário poderá ser entregue, mediante recibo e comprovada a identidade, a pessoas credenciadas para tal fim;

2.2.5.1.2. Nos casos mencionados no subitem anterior, o empregado encarregado da distribuição anotará, após o recibo, o nome legível, o número do registro e o órgão emissor do documento de identidade, bem como o cargo ou função da pessoa credenciada nos campos reservados em formulário específico. Quando solicitado o serviço de Aviso de Recebimento deverão ser apostas as mesmas anotações.

2.2.5. Restituir, à **CONTRATANTE**, os objetos cuja entrega não tenha sido possível, sempre indicando a causa determinante da impossibilidade na forma regulamentar;

2.2.6. Indenizar a **CONTRATANTE** quando ocorrerem avarias ocasionadas comprovadamente por manuseio indevido no trajeto ou extravio, furto ou roubo, enquanto o objeto estiver sob a responsabilidade da ECT;

2.2.6.1. Não haverá o pagamento de indenização se for constatada a utilização de embalagem inadequada às características do conteúdo da remessa;

2.2.7. No caso de Valor Declarado - VD por estimativa, a ECT se reserva o direito de comprovar o valor real do conteúdo.

3. Disposições Gerais



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. Em caso de extravio, perda ou espoliação dos objetos, a responsabilidade da ECT está limitada ao valor e critérios de indenização estabelecidos na Tabela de Preços do serviço Remessa Econômica de CRLV, CRV, CNH e Notificações;

3.2. O prazo de reclamação para fins deste ANEXO, em relação às informações de entrega constantes do Aviso de Recebimento - AR disponibilizado de forma eletrônica, considerando a condição especial que permite ao cidadão interpor, junto aos Detrans, recurso contra multas de trânsito que lhe são aplicadas, mesmo em prazo intempestivo, será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da postagem do objeto;

3.3. Não será aceita a postagem de correspondências aglutinadas e endereçadas ao porteiro, zelador, síndico ou qualquer outra pessoa, a fim de que estas efetuem a redistribuição aos respectivos destinatários;

3.3.1. Neste caso, entende-se por aglutinação o envio, de mais de uma correspondência, com destinatários diferentes, contidas em um mesmo envoltório.

3.4. A(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados através deste ANEXO serão entregues pela ECT à **CONTRATANTE**, conforme subitem 3.5. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

3.5. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a ECT;

3.6. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

3.7. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

4. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº. 9912255096 - ANEXO Nº 12.

REMESSA EXPRESSA ÓRGÃOS DE TRÂNSITO (CRLV / CRV / CNH / NIT)

1. Definições

1.1. Serviço de remessa expressa que consiste no recebimento nas unidades da ECT e/ou coleta, transporte e entrega, em âmbito estadual e nacional, de objetos contendo exclusivamente Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, Certificado de Registro de Veículos – CRV, Carteira Nacional de Habilitação – CNH e Notificações de Infrações de Trânsito – NIT;

1.2. As encomendas expressas poderão ser postadas com os seguintes serviços opcionais:

- a) AR Digital;
- b) Mão Própria – MP;
- c) Seguro Complementar;
- d) Entrega após 18 horas;
- e) Impressão de AR;
- f) Pré-Postagem (envelopamento e etiquetagem);
- g) Tratamento Digital de Objetos Devolvidos.

1.2.1. A prestação dos serviços opcionais citados nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” do subitem anterior está condicionada à viabilidade técnico-operacional da ECT;

1.3. O serviço citado no subitem 1.1. prevê a prestação de serviços inerentes, que não implicam custos adicionais, quais sejam: Coleta Domiciliar com Frequência Programada, Rastreamento Completo, Registro e Seguro Automático.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Definir, de comum acordo com a **ECT**, as localidades, em âmbito estadual e nacional, em que os serviços previstos neste ANEXO serão prestados;



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

2.1.2. Informar, à **ECT**, os dados necessários de cada Dependência autorizada a utilizar os serviços para o preenchimento da(s) Ficha(s) Técnica(s);

2.1.3. Obedecer às condições gerais de aceitação de objetos quanto ao peso, natureza do conteúdo, dimensões, formato, endereçamento e demais normas previamente informadas pela **ECT**;

2.1.3.1. Submeter previamente à **ECT**, para análise, os invólucros dos objetos;

2.1.4. Apor nos objetos, nos locais apropriados, o endereço completo e correto do destinatário e do remetente, com a indicação correta do CEP, bem como fazer constar, no verso dos mesmos, os motivos determinantes da eventual não entrega, conforme padrão adotado pela **ECT**, para anotações por parte do carteiro;

2.1.5. Apor nos objetos a Chancela de Franqueamento Padrão, conforme modelo e leiautes estabelecidos pela **ECT**, observando o disposto no subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

2.1.6. Definir, juntamente com a **ECT**, a frequência das coletas, bem como as quantidades a serem coletadas em cada Dependência autorizada pela **CONTRATANTE**, devendo tais informações constar na(s) Ficha(s) Técnica(s);

2.1.6.1. Quando houver modificação do local, da quantidade de objetos e da frequência da coleta deverá ser efetuada a assinatura de nova(s) Ficha(s) Técnica(s) com as especificações acordadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de vigência das alterações;

2.1.6.2. Quando não houver viabilidade de coleta, entregar os objetos nas unidades operacionais previamente definidas, nos horários acertados com a **ECT**, observando-se o disposto neste ANEXO;

2.1.7. Confeccionar, às suas custas e fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento – AR, devidamente preenchido, conforme modelo-padrão estabelecido pela **ECT**;

2.1.7.1. Não será aceita a postagem de objetos cujo Aviso de Recebimento – AR esteja diferente do leiaute-padrão estabelecido pela **ECT**;

2.1.8. Entregar, ao preposto da **ECT**, no ato da coleta ou da postagem, os objetos preparados, atendendo às especificações indicadas anteriormente e às seguintes condições:

- a) Os objetos deverão ser previamente separados por localidade de destino, faceados e encabeçados por ordem crescente de CEP, de acordo com o Plano de Triagem e Encaminhamento ou Sistema de Blocagem fornecido pela **ECT**;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

- b) Os objetos deverão estar separados levando-se em conta o tipo de objeto (com ou sem AR Digital), acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT;
- c) Os objetos também deverão estar acompanhados da respectiva Lista de Postagem em meio eletrônico, através de CD-ROM, pen-drive ou transferência de dados, conforme leiaute fornecido pela ECT:
 - I. Poderá ser adotado, pela **CONTRATANTE**, o Sistema de Gerenciamento de Postagens – SIGEP para fins de encaminhamento das informações relativas à postagem, ou aplicativo próprio, dependendo de validação prévia da ECT. Neste caso, deverá ser observado o leiaute de arquivo utilizado no SIGEP para o envio das informações de postagem;
 - II. A título de contingência, a **CONTRATANTE** deverá entregar, também, Lista de Postagem impressa, conforme modelo estabelecido pela ECT.

2.2. A ECT se compromete a:

2.2.1. Fornecer à **CONTRATANTE**:

- a) Dados, critérios, informações e orientações necessárias ao cumprimento do estabelecido no subitem 2.1. deste ANEXO, bem como na Cláusula Terceira do Contrato do qual este ANEXO faz parte;
- b) Cartão de Postagem para cada Dependência da **CONTRATANTE** autorizada a utilizar os serviços incluídos no presente ANEXO;
- c) Tabelas de Preços relativas aos serviços previstos neste ANEXO e respectivas atualizações;
- d) Etiquetas de registro de código de barras;
- e) Faixa numérica para impressão das etiquetas de registro com código de barras;
- f) Sistema padrão para postagem eletrônica, ou leiaute para configuração das informações de postagem em meio magnético quando a **CONTRATANTE** optar por utilizar sistema próprio.

2.2.2. Elaborar a(s) Ficha(s) Técnica(s) para cada Dependência autorizada a utilizar os serviços, a(s) qual(is) deve(m) estar apensa(s) ao presente ANEXO;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

2.2.3. Coletar os objetos nos locais e horários previamente acertados com a **CONTRATANTE** e definidos na(s) Ficha(s) Técnica(s) apensa(s);

2.2.4. Expedir e transportar os objetos aos locais de destino.

2.2.5. Entregar os objetos nos respectivos endereços, mediante recibo, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-los.

2.2.5.1. Nos locais onde não houver condições de entrega domiciliar, os objetos serão entregues, ao destinatário, em Unidades de Atendimento da **ECT**;

2.2.5.2. Quando da utilização do serviço de Mão Própria – MP, entregar o objeto somente ao próprio destinatário ou ao seu representante legalmente constituído, mediante comprovação de sua identidade, observando as seguintes considerações:

2.2.5.2.1. Quando endereçado a autoridades civis e militares da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, a autoridades diplomáticas ou eclesiásticas ou a pessoas jurídicas e seus respectivos dirigentes, cujo acesso seja difícil ou proibido ao empregado encarregado da distribuição, o objeto para entrega ao próprio destinatário poderá ser entregue, mediante recibo e comprovada a identidade, a pessoas credenciadas para tal fim;

2.2.5.2.2. Nos casos mencionados no subitem anterior, o empregado encarregado da distribuição anotar, após o recibo, o nome legível, o número do registro e o órgão emissor do documento de identidade, bem como o cargo ou a função da pessoa credenciada nos campos reservados em formulário específico.

2.2.5.3. Quando da utilização do serviço de Aviso de Recebimento – AR deverão ser apostas as anotações descritas no subitem 2.2.5.2.2.;

2.2.6. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

2.2.7. Indenizar a **CONTRATANTE** quando ocorrerem avarias ocasionadas comprovadamente por manuseio indevido no trajeto do objeto, extravio, furto ou roubo, enquanto o objeto estiver sob a responsabilidade da **ECT**;

2.2.7.1. Não haverá pagamento de indenização se for constatada a utilização de embalagem inadequada às características do conteúdo da remessa;

2.2.8. Indenizar a **CONTRATANTE** quando ocorrerem atrasos na entrega de objetos comprovadamente ocasionados pela **ECT**;

2.2.9. As indenizações que tratam os subitens 2.2.7. e 2.2.8. somente serão efetuadas mediante registro de reclamação pela **CONTRATANTE**;



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

2.2.10. No caso de Valor Declarado – VD, por estimativa, a **ECT** se reserva o direito de comprovar o valor real do conteúdo.

3. Preços e Reajuste

3.1. Pela prestação dos serviços contratados, definidos no item 1, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT**:

3.1.1. Remessa Expressa: preços constantes da Tabela de Preços Remessa Expressa Órgãos de Trânsito (CRLV / CRV / CNH / NIT):

a) Postagem Estadual:

- I. Remessa Expressa sem AR Digital: Código 4054-1;
- II. Remessa Expressa com AR Digital: Código 4052-5.

b) Postagem Nacional:

- I. Remessa Expressa com AR Digital: Código 4053-3.

3.1.2. Mão Própria – MP: preço constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.1.3. Seguro Complementar: percentual de *Ad Valorem* constante da Tabela de Preços Remessa Expressa Órgãos de Trânsito (CRLV / CRV / CNH / NIT);

3.1.4. Entrega Após 18h, Impressão de AR, Pré-Postagem (envelopamento e etiquetagem) e Tratamento Digital de Objetos Devolvidos: preços constantes da Tabela de Preços Remessa Expressa Órgãos de Trânsito (CRLV / CRV / CNH / NIT);

3.2. Os preços estabelecidos nos subitens 3.1.1., 3.1.2., 3.1.3. e 3.1.4. têm suas vigências adstritas às respectivas Tabelas de Preços e serão alterados quando da modificação das mesmas;

3.3. Os valores definidos no subitem 3.1.1. serão reajustados anualmente, no 1º dia do mês de junho, de acordo com os índices de variação do IPCA acumulados nos últimos 12 (doze) meses, sendo aplicadas aos contratos imediatamente.

4. Disposições Gerais

4.1. Em caso de extravio, roubo, furto ou espoliação dos objetos a responsabilidade da **ECT** está limitada ao valor e critérios de indenização estabelecidos na Tabela de Preços Remessa Expressa Órgãos de Trânsito (CRLV / CRV / CNH / NIT);

4.2. O prazo de reclamação para fins deste ANEXO, em relação às informações de entrega constantes do Aviso de Recebimento - AR disponibilizado de forma eletrônica,



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

considerando a condição especial que permite ao cidadão interpor, junto aos Detrans, recurso contra multas de trânsito que lhe são aplicadas, mesmo em prazo intempestivo, será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da postagem do objeto;

4.3. Não será aceita a postagem de correspondências aglutinadas e endereçadas ao porteiro, zelador, síndico ou qualquer outra pessoa, a fim de que estas efetuem a redistribuição aos respectivos destinatários;

4.3.1. Entende-se por aglutinação o envio de mais de uma correspondência, com destinatários diferentes, contidas em um mesmo envoltório;

4.4. A(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados através deste ANEXO serão entregues pela ECT à **CONTRATANTE**, conforme subitem 3.5. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

4.5. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a ECT;

4.6. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre as partes;

4.7. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

5. Vigência do ANEXO

O presente ANEXO terá sua vigência iniciada a partir da data de assinatura das partes e encerrada por ocasião do encerramento do Contrato Múltiplo ou por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. e 2.2.2. do Contrato do qual ele faz parte.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº. 9912255096 - ANEXO Nº 13

CARTA/CARTÃO/ENVELOPE ENCOMENDA - RESPOSTA

1. Definições

1.1 Serviços oferecidos pela ECT, que permitem a remessa de pedidos e/ou informações, sob a forma de Carta ou Cartão e a remessa de objetos, sob a forma de envelope encomenda à **CONTRATANTE** do serviço, que efetuará o pagamento dos preços postais dos objetos que retornarem.

1.2 Carta-Resposta: É o envelope encartado, sob a forma de carta, em catálogo ou em outro material de propaganda impressa que possibilita ao cliente a remessa do seu pedido, reserva da mercadoria ou objeto do seu interesse. Apresenta-se sob dois tipos distintos:

a) Convencional – quando o conteúdo é inserido em envelope específico, previamente confeccionado pelo cliente autorizado;

b) Taxa Paga – quando o remetente utiliza envelope comum para acondicionar o conteúdo e indica código divulgado pelo anunciante para identificar a **CONTRATANTE**.

1.3 Cartão-Resposta: Cartão ou cupom encartado em catálogo ou fazendo parte do inteiro de uma peça de propaganda que possibilita ao cliente a remessa de seu pedido ou reserva da mercadoria ou objeto do seu interesse.

1.4 Carta-Resposta Internacional: É o serviço que tem por objetivo possibilitar que remetentes autorizados franqueiem, previamente, os objetos postados para fins de resposta, postados pelos seus correspondentes que residem no exterior.

1.5 Envelope Encomenda Resposta: É o serviço que permite a remessa de objetos, sob a forma de envelope encomenda, à **CONTRATANTE** do serviço.

2. Obrigações

2.1 A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Confeccionar os objetos conforme as normas da ECT, submetendo as peças à análise e aprovação da ECT.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

2.1.2 Definir, para o serviço Carta-Resposta tipo Taxa Paga, a logomarca e o código identificador, composto de quatro dígitos, submetendo-o previamente à aprovação da ECT.

2.1.2.1 O referido código deverá ser escolhido, para cada município de devolução, entre aqueles ainda não utilizados por outros contratos em vigor, devendo, também, ser diferente do número do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

2.1.3 Retirar todos os objetos retornados, nos locais definidos no APENSO deste ANEXO e em dias acertados com a ECT, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber. Quando da retirada dos objetos de resposta, a ECT emitirá Comprovante para assinatura por parte da **CONTRATANTE**, para faturamento.

2.1.3.1 No caso de não retirada dos objetos conforme previsto anteriormente, a ECT poderá emitir fatura relativa aos serviços, independentemente de aviso prévio.

2.1.4 Indicar no anverso do Envelope Encomenda-Resposta, os seguintes dizeres:

"NÃO COLOCAR EM CAIXA DE COLETA.
ENTREGAR NO GUICHÊ DE UMA AGÊNCIA DA ECT."

2.1.5 Solicitar por escrito a postagem de objetos de outras empresas por meio do presente ANEXO, responsabilizando-se pelo pagamento das despesas daí decorrentes.

2.1.6 Pagar à ECT o valor correspondente aos débitos que, porventura, venham a ser apurados pela ECT durante os três meses subseqüentes ao cancelamento do ANEXO ou rescisão do contrato, relativos ao retorno dos objetos de resposta. No caso, os objetos devem ser entregues à **CONTRATANTE** no endereço indicado no preâmbulo do presente contrato, mediante recibo.

2.2. A ECT se obriga a:

2.2.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento do estabelecido no subitem 2.1 deste ANEXO as condições de aceitação dos serviços, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos.

2.2.2 Examinar os modelos de objetos apresentados pela **CONTRATANTE** e aprová-los caso sejam atendidas todas as condições.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

2.2.3. Receber e centralizar os objetos destinados à **CONTRATANTE** e entregá-los, mediante recibo, no (s) endereço (s) preestabelecidos pela **ECT** indicado na Ficha Resumo anexa ao contrato do qual o presente anexo faz parte.

3. Preços

3.1 Preços – Recepção e entrega, à **CONTRATANTE** dos objetos de Resposta, **CONTRATANTE** pagará à **ECT**, os seguintes preços unitários:

3.1.1 Carta-Resposta tipos Convencional, Taxa Paga e Internacional: preços fixados para a Carta Comercial constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data de retirada, de acordo com o porte respectivo do objeto.

3.1.2 Cartão-Resposta, modalidades Nacional e Internacional: preço correspondente ao Primeiro Porte da Carta Comercial, fixado na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da retirada do objeto.

3.1.3 Envelope Encomenda-Resposta: preços fixados para a Carta Comercial constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data de retirada, de acordo com o peso-base indicado no objeto. Na hipótese do peso do objeto ultrapassar 250 gramas, deverá ser cobrado valor correspondente ao peso real do objeto.

4. Disposições Gerais

4.1 A área destinada às inscrições de serviço, no anverso do Cartão-Resposta, da Carta-Resposta, Tipo Convencional, e do Envelope Encomenda-Resposta, deverá ter fundo de cor clara, de forma a permitir contrastes com os dizeres nela impressos e visibilidade do carimbo datador;

4.2 O Cartão-Resposta, a Carta-Resposta - Tipo Convencional e o Envelope Encomenda-Resposta poderão conter propaganda, ou indicações de interesse da **CONTRATANTE**, ressalvada a área destinada às inscrições de serviço:

I - no verso e no anverso, no Serviço de Carta/Cartão-Resposta Nacional e Envelope Encomenda-Resposta;

II - somente no verso, no Serviço de Carta e Cartão-Resposta Internacional;

4.3 Na identificação do destinatário do Cartão-Resposta, da Carta-Resposta, Tipo Convencional, e do Envelope Encomenda-Resposta, poderá ser indicado, abaixo do nome da pessoa jurídica, código numérico ou nome de pessoa física, entre parênteses;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

4.4 O limite de peso das Cartas-Resposta, modalidades nacional e internacional, é o fixado pela ECT para cartas na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais e o do Envelope Encomenda-Resposta é de 250 gramas, no máximo.

4.5 O serviço de Envelope Encomenda-Resposta é executado, exclusivamente, no território nacional.

4.6 A ECT se reserva o direito de proceder, eventualmente, a abertura dos Envelopes Encomenda-Resposta recebidos, para fins de verificação e controle do seu conteúdo, sempre na presença do destinatário ou de seu representante legal.

4.7 É terminantemente proibida a inclusão de cheques ao portador, ordens de pagamento ao portador, selo postal ou qualquer outro papel representativo de valor na Carta-Resposta e no Envelope Encomenda-Resposta.

4.8 Códigos do serviço

1201-7	CARTA RESPOSTA NACIONAL CONVENCIONAL
1202-5	CARTA RESPOSTA NACIONAL TAXA PAGA
1203-3	CARTÃO RESPOSTA NACIONAL
4801-1	ENVELOPE ENCOMENDA-RESPOSTA
1301-3	CARTA RESPOSTA INTERNACIONAL CONVENCIONAL
1501-6	CARTÃO RESPOSTA INTERNACIONAL CONVENCIONAL

5. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

APENSO

SERVIÇOS DE RESPOSTA

ANEXO DO CONTRATO Nº 9912255096 / 2010 - ECT/DR/SE/SEAD

UNIDADES DE POSTAGEM AUTORIZADAS

UNIDADES/ECT AUTORIZADAS PARA A RETIRADA DOS OBJETOS			
NOME	CEP DA UNIDADE RELATIVO AOS SERVIÇOS DE RESPOSTA	CÓDIGO	ENDEREÇO

Assinatura da CONTRATANTE
Nome: JORGE ALBERTO TELES PRADO
Cargo: Secretário

Gerente de Vendas ECT
Nome: SÔNIA MARIA DA SILVA



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº. 9912255096 - ANEXO Nº 14

MALA DIRETA POSTAL - MDP

1. Definições

1.1. Serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos denominados Mala Direta Postal - MDP, postados com endereço, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, para os objetos caracterizados como Mala Direta Postal, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria - MP (Entrega ao Próprio Destinatário) e de Valor Declarado oferecidos pela ECT.

1.2. No presente ANEXO, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

Para contrato firmado apenas com Gráficas, Agência de Publicidade e/ou Empresa de Marketing Direto, incluir o subitem 1.2, conforme redação abaixo:

1.2 No presente ANEXO, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE**. Neste caso, em razão de a **CONTRATANTE** ser uma (*indicar gráfica ou agência de publicidade ou promotora de eventos ou empresa de marketing direto), fica autorizada a postagem de objetos relativos a campanhas de seus clientes, podendo ser indicado, no objeto, a razão social, marcas e similares da empresa cliente da **CONTRATANTE** e o respectivo endereço, como remetente.

*** Indicar a natureza da contratante de acordo com as opções especificadas entre parênteses.**

1.2.1. A chancela de franqueamento, aposta no objeto, deve conter o nome ou sigla da **CONTRATANTE** e demais informações relativas ao Contrato do qual este ANEXO faz parte.

2. Obrigações

2.1. A CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1. Postar somente objetos que se enquadre em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peças promocionais outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.1.2. Imprimir, opcionalmente, as chancelas de franqueamento, prevista no contrato, inclusive à relativa ao serviço de Devolução Garantida, mencionada no subitem 2.1.8 deste ANEXO, quando for o caso, na etiqueta de endereçamento, na forma reduzida, desde que preserve o formato estabelecido no leiaute fornecido pela ECT e seja respeitada a área destinada ao endereçamento.

2.1.3. Imprimir, quando da postagem da Mala Direta Postal na modalidade Urgente, no canto superior direito do anverso do objeto, logo abaixo da chancela de franqueamento, a Data de Produção, que corresponde ao último dia de produção de determinado lote de objetos e, também, a data limite para a postagem de objetos junto à ECT.

2.1.3.1. No caso do endereçamento ser efetuado em etiqueta ou utilizado o envelope com janela, a referida data poderá ser inserida na etiqueta ou no interior da janela, de forma que não comprometa a leitura do bloco de endereçamento pelos equipamentos de triagem. Em todos os casos a data deve ser precedida da expressão: Data de Produção.

2.1.3.2. Na hipótese de haver parcelamento da postagem, as parceladas devem ser entregues à ECT acompanhadas de Lista de Postagem preenchida com os dados da parcela entregue e com a informação, no campo "Observações", de que se



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

refere à parcela de um lote não-concluído. Para cada parcela postada deverá ser mantida a sequência da numeração da Lista de Postagem. Para postagens efetuadas sem parcelamento, deve ser indicada a data real de postagem, precedida da expressão "Data de Produção", na forma mencionada no subitem anterior.

2.1.3.2.1. O espaço de tempo entre a entrega da primeira parcela e da última não poderá exceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis.

2.1.4 Apresentar os objetos à ECT de forma a permitir a verificação de seu conteúdo. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro, em local apropriado, a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.1.5 Fixar, quando for o caso, em cada objeto caracterizado como Mala Direta Postal, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.1.6 Postar os objetos nos horários e locais acertados com a ECT.

2.1.6.1 Para a concessão de descontos referentes ao horário de postagem, deve ser observado o estabelecido no subitem 3.1.5.

2.1.7 Apresentar as Malas Diretas Postais para postagem, em unidades da ECT previamente estabelecidas, encabeçadas, triadas e em amarrados etiquetados, conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecido pela ECT, acompanhadas de Listas de Postagem, conforme modelo definido pela ECT, distintas para objetos simples e sob registro devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.1.7.1 As Malas Diretas Postais devem estar organizadas em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registrado, com AR, MP ou Valor Declarado), peso e a localidade de entrega, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT;

2.1.7.1.1 Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela ECT, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, modalidade de entrega (Urgente ou Normal) e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras no padrão 128.

2.1.7.1.2 Os objetos deverão ser postados separados em três lotes distintos, considerando a distribuição local, estadual e nacional.

2.1.7.2 Quando da postagem da MDP sob Registrado, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.1.8 Imprimir, opcionalmente, na própria peça, ou em seu invólucro, imediatamente abaixo das chancelas de franqueamento do serviço: Urgente e Normal, conforme o caso, um triângulo equilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, conforme chancela fornecida pela ECT em arquivo, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

2.1.8.1 Neste caso deverão ser indicados, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.2 A ECT se obriga a:

2.2.1 Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

2.2.2 Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.

2.2.3 Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

2.2.4 Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela ECT para a prestação dos serviços previstos neste ANEXO.

2.2.5 Cumprir os seguintes prazos de entrega das Malas Diretas Postais:

2.2.5.1 Mala Direta Postal – Urgente: Prazos estabelecidos para a entrega da Carta.

2.2.5.2 Mala Direta Postal – Normal: Prazos estabelecidos para a entrega de objetos não-urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não-Urgentes Simples, definida pela ECT.

2.2.5.2.1 A ECT, quando da inclusão do ANEXO, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

2.2.6 Restituir na forma proposta pela **CONTRATANTE**, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas Postais cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com a chancela do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

2.2.6.1 As Malas Diretas Postais postadas sob registro deverão ser devolvidas ao remetente, independentemente da utilização do serviço de Devolução Garantida.

2.2.6.2 É vedada a devolução de objeto cujo destino seja para a entrega local e endereço de devolução em âmbito estadual ou nacional; com entrega estadual e endereço de devolução nacional. Pode ser aceita a devolução de objetos com entrega nacional e estadual com o endereço de devolução na mesma localidade de destino do objeto.

2.2.6.3. A Contratante deverá indicar o endereço do remetente nos objetos, para que a ECT realize o serviço de Devolução Garantida.

2.2.6.3.1. Caso não conste a indicação de remetente nos objetos, ainda que conste a chancela de Devolução Garantida, os objetos cuja entrega não tenha sido possível serão destruídos no destino.

3. Descontos

3.1 Conforme tabela de descontos apresentada pela ECT, abrangendo as modalidades normal e urgente, bem como os serviços adicionais, com percentuais distintos considerando os seguintes critérios:

3.1.1. quantidade mensal de objetos postados, conforme dados constantes das Listas de Postagem, relativas a cada postagem, consolidados pela área financeira da ECT;

3.1.2 observação do formato mecanizável do objeto estabelecido pela ECT, de acordo com o especificado em guia fornecido pela ECT quando da inclusão do ANEXO;

3.1.2.1 Para os envelopes semi-embaraçosos e o "data-mailer" deverão ser observados os itens previstos no guia citado, que sejam cabíveis aos mesmos, com a obrigatoriedade de que sejam aceitos pelos sistemas de tratamento mecanizado da ECT.

3.1.3 impressão do CEP em código de barras (CEPNet), em objeto mecanizável. A leitura do código de barras deve ser previamente testada pela ECT;

3.1.4 apresentação da carga unitizada, conforme orientação da área operacional da ECT;

3.1.4.1 Unitização é o agrupamento de objetos homogêneos, embalados ou não, em uma unidade adequada à movimentação mecânica e ao transporte, mantido desde o expedidor até o destino da carga.

3.1.5 horário antecipado de postagem, que deverá ser estabelecido pela área operacional de cada Diretoria Regional da ECT em que for efetuada postagem, para que a **CONTRATANTE** efetue suas postagens em momentos de



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

4.5 Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

4.6 A **CONTRATANTE** deverá consultar a ECT, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

4.7 A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda;

4.8 O serviço previsto no presente ANEXO refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo nesta restrição os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1 - inciso V;

4.9 Com o objetivo de não interferir na criatividade das peças promocionais, fica permitida, opcionalmente, a postagem de objetos cujo invólucro concentre, em um de seus lados, as informações referentes ao remetente, ao Contrato do qual este ANEXO faz parte e às necessárias para o tratamento postal. Dessa forma, o outro lado fica inteiramente disponível para que a **CONTRATANTE** indique a mensagem, apelo comercial, ilustrações pertinentes, dentre outros.

4.9.1 Devem constar de um dos lados as seguintes informações, observando-se o leiaute fornecido pela ECT:

a) Ângulo superior esquerdo: marca e nome da **CONTRATANTE** e seu endereço. Neste caso, devem ser adotados tipo e tamanho de fonte que a máquina de triagem não consiga interpretar;

b) ângulo superior direito: chancela de franqueamento, correspondente ao serviço contratado, e ao lado a de Devolução Garantida, se for o caso;

c) centro: bloco de endereçamento ao destinatário;

d) lateral esquerda: a expressão: "Fechamento Autorizado. Pode ser aberto pela ECT", no caso de o objeto for postado fechado;

e) lateral direita, logo abaixo da chancela de franqueamento: motivos da não entrega dos objetos, no caso da postagem com Devolução Garantida.

4.10 Códigos:

1401-0	MALA DIRETA POSTAL NORMAL LOCAL
1402-8	MALA DIRETA POSTAL



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 9912255096 - ANEXO Nº 15

MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA - MDPD

1. Definição

1.1 A Mala Direta Postal Domiciliária permite a distribuição de peças promocionais sem a indicação de endereço, de forma seletiva ou aleatória, com o objetivo de se atingir o público-alvo de determinada cidade, bairro ou rua, de interesse do cliente:

- a) Seletiva: segmentada por localidade, bairro, rua, domicílio residencial ou comercial e entrega intercalada;
- b) Aleatória: distribuição sem a alteração da rota dos Carteiros.
- c) Interna: distribuição realizada na Rede de Atendimento, exclusivamente através de Caixas Postais e displays.

1.1.1 Aceita a postagem de periódicos, catálogos e de outros tipos de mídia, além da impressa. Permite a inclusão de encartes, brindes, amostras de produtos, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda Resposta.

1.2. No presente ANEXO, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

1.2.1. A chancela de franqueamento, aposta no objeto, deve conter o nome ou sigla da **CONTRATANTE** e demais informações relativas ao Contrato do qual este ANEXO faz parte.

2 Obrigações

2.1 A CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1 Observar as condições gerais de aceitação estabelecidas pela ECT para a Mala Direta Postal Domiciliária.

2.1.2 A expressão de franqueamento: "MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA - CONTRATO Nº ANO - ECT/DR/DE ORIGEM DO CONTRATO - NOME DO CLIENTE, opcionalmente, poderá ser impressa no anverso do objeto, em uma de suas laterais, no tamanho mínimo oito, conforme padrão de editoração da microinformática em substituição à chancela de franqueamento.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

2.2.6.1 As Malas Diretas Postais postadas sob registro deverão ser devolvidas ao remetente, independentemente da utilização do serviço de Devolução Garantida.

2.2.6.2 É vedada a devolução de objeto cujo destino seja para a entrega local e endereço de devolução em âmbito estadual ou nacional; com entrega estadual e endereço de devolução nacional. Pode ser aceita a devolução de objetos com entrega nacional e estadual com o endereço de devolução na mesma localidade de destino do objeto.

2.2.6.3. A Contratante deverá indicar o endereço do remetente nos objetos, para que a ECT realize o serviço de Devolução Garantida.

2.2.6.3.1. Caso não conste a indicação de remetente nos objetos, ainda que conste a chancela de Devolução Garantida, os objetos cuja entrega não tenha sido possível serão destruídos no destino.

3. Descontos

3.1 Conforme tabela de descontos apresentada pela ECT, abrangendo as modalidades normal e urgente, bem como os serviços adicionais, com percentuais distintos considerando os seguintes critérios:

3.1.1. quantidade mensal de objetos postados, conforme dados constantes das Listas de Postagem, relativas a cada postagem, consolidados pela área financeira da ECT;

3.1.2 observação do formato mecanizável do objeto estabelecido pela ECT, de acordo com o especificado em guia fornecido pela ECT quando da inclusão do ANEXO;

3.1.2.1 Para os envelopes semi-embaraçosos e o "data-mailer" deverão ser observados os itens previstos no guia citado, que sejam cabíveis aos mesmos, com a obrigatoriedade de que sejam aceitos pelos sistemas de tratamento mecanizado da ECT.

3.1.3 impressão do CEP em código de barras (CEPNet), em objeto mecanizável. A leitura do código de barras deve ser previamente testada pela ECT;

3.1.4 apresentação da carga unitizada, conforme orientação da área operacional da ECT;

3.1.4.1 Unitização é o agrupamento de objetos homogêneos, embalados ou não, em uma unidade adequada à movimentação mecânica e ao transporte, mantido desde o expedidor até o destino da carga.

3.1.5 horário antecipado de postagem, que deverá ser estabelecido pela área operacional de cada Diretoria Regional da ECT em que for efetuada postagem, para que a **CONTRATANTE** efetue suas postagens em momentos de



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

disponibilidade de equipamentos e de pessoal em seus centros operacionais, evitando, dessa forma, postagens em horário de maior movimento.

3.2 Para a Mala Direta Postal que tenha associado um dos serviços da ECT para captação de pedidos e/ou informações tais como: Serviço de Carta/Cartão-Resposta, Envelope-Resposta, será concedido um desconto de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor total da postagem desses objetos, independentemente da velocidade e âmbito da entrega e sem prejuízo dos descontos previstos no subitem 3.1.;

3.3 A cada postagem a ECT verificará o atendimento dos critérios estabelecidos nos subitens 3.1.2, 3.1.3, 3.1.34, 3.1.5. e 3.2, visando o credenciamento para o respectivo desconto. Para a aplicação da Tabela de Descontos, de acordo com as quantidades definidas na mesma, será considerado o volume total postado durante o mês, consolidado para cada um dos critérios.

3.4 Os descontos previstos neste item 3 poderão ser revistos, suspensos ou cancelados em função de alterações nos custos e/ou na legislação em vigor. Neste caso, a ECT deverá comunicar à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da alteração, suspensão ou cancelamento dos mesmos.

4. Disposições Gerais

4.1 É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope, na forma de apelo promocional.

4.2 Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

4.3 É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embarquem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela ECT, a qual também deve ser observada para o conteúdo das Malas Diretas Postais.

4.4 Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município e/ou respectiva região metropolitana definida em documento oficial do governo estadual ou federal. Neste caso, a ECT fornecerá as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

4.5 Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

4.6 A **CONTRATANTE** deverá consultar a ECT, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

4.7 A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda;

4.8 O serviço previsto no presente ANEXO refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo nesta restrição os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1 - inciso V;

4.9 Com o objetivo de não interferir na criatividade das peças promocionais, fica permitida, opcionalmente, a postagem de objetos cujo invólucro concentre, em um de seus lados, as informações referentes ao remetente, ao Contrato do qual este ANEXO faz parte e às necessárias para o tratamento postal. Dessa forma, o outro lado fica inteiramente disponível para que a **CONTRATANTE** indique a mensagem, apelo comercial, ilustrações pertinentes, dentre outros.

4.9.1 Devem constar de um dos lados as seguintes informações, observando-se o leiaute fornecido pela ECT:

a) Ângulo superior esquerdo: marca e nome da **CONTRATANTE** e seu endereço. Neste caso, devem ser adotados tipo e tamanho de fonte que a máquina de triagem não consiga interpretar;

b) ângulo superior direito: chancela de franqueamento, correspondente ao serviço contratado, e ao lado a de Devolução Garantida, se for o caso;

c) centro: bloco de endereçamento ao destinatário;

d) lateral esquerda: a expressão: "Fechamento Autorizado. Pode ser aberto pela ECT", no caso de o objeto for postado fechado;

e) lateral direita, logo abaixo da chancela de franqueamento: motivos da não entrega dos objetos, no caso da postagem com Devolução Garantida.

4.10 Códigos:

1401-0	MALA DIRETA POSTAL NORMAL LOCAL
1402-8	MALA DIRETA POSTAL

Anexo nº 14 - MDP - Contrato Múltiplo ECT x SEAD/2010

Rua Duque de Caxias, nº 346 - Bairro São José - Aracaju, Sergipe - CEP 49.015-320 Fone: 79 3226 2200

Site: <http://www.sead.se.gov.br>



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

	URGENTE LOCAL
1407-9	MALA DIRETA POSTAL NORMAL ESTADUAL
1409-5	MALA DIRETA POSTAL NORMAL NACIONAL
1411-7	MALA DIRETA POSTAL URGENTE ESTADUAL
1413-3	MALA DIRETA POSTAL URGENTE NACIONAL

5. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 9912255096 - ANEXO Nº 15

MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA - MDPD

1. Definição

1.1 A Mala Direta Postal Domiciliária permite a distribuição de peças promocionais sem a indicação de endereço, de forma seletiva ou aleatória, com o objetivo de se atingir o público-alvo de determinada cidade, bairro ou rua, de interesse do cliente:

- a) Seletiva: segmentada por localidade, bairro, rua, domicílio residencial ou comercial e entrega intercalada;
- b) Aleatória: distribuição sem a alteração da rota dos Carteiros.
- c) Interna: distribuição realizada na Rede de Atendimento, exclusivamente através de Caixas Postais e displays.

1.1.1 Aceita a postagem de periódicos, catálogos e de outros tipos de mídia, além da impressa. Permite a inclusão de encartes, brindes, amostras de produtos, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda Resposta.

1.2. No presente ANEXO, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

1.2.1. A chancela de franqueamento, aposta no objeto, deve conter o nome ou sigla da **CONTRATANTE** e demais informações relativas ao Contrato do qual este ANEXO faz parte.

2 Obrigações

2.1 A CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1 Observar as condições gerais de aceitação estabelecidas pela ECT para a Mala Direta Postal Domiciliária.

2.1.2 A expressão de franqueamento: "MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA – CONTRATO Nº ANO – ECT/DR/DE ORIGEM DO CONTRATO – NOME DO CLIENTE, opcionalmente, poderá ser impressa no anverso do objeto, em uma de suas laterais, no tamanho mínimo oito, conforme padrão de editoração da microinformática em substituição à chancela de franqueamento.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

2.1.2.1 Logo abaixo da chancela de franqueamento prevista em contrato ou após os dizeres impressos na lateral da peça, conforme mencionado acima, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º".

2.1.3 A cada postagem a **CONTRATANTE** deverá apresentar à **ECT**, previamente, o modelo do objeto a ser entregue e preencher o formulário constante do anexo 1, deste instrumento, contendo as informações sobre a segmentação da distribuição desejada, para análise por parte da área operacional quanto à viabilidade de se prestar o serviço.

2.1.4 Assinar, para efeito de faturamento, o Comprovante emitido pela **ECT**, com os dados relativos à postagem.

2.2 A ECT se compromete a:

2.2.1 Fornecer a **CONTRATANTE** as condições de aceitação, prazos de entrega, características do serviço e especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos.

2.2.2 Efetuar a entrega dos objetos, conforme área definida pela **CONTRATANTE**, observados os critérios estabelecidos pela **ECT**, previamente informados ao cliente.

2.2.3 Emitir, para efeito de faturamento, quando da postagem, o Comprovante contendo os dados sobre a postagem: quantidade, peso, código e demais informações solicitadas no documento citado, providenciar as assinaturas necessárias, distribuindo suas vias conforme indicado no mesmo.

2.2.3.1 Na hipótese de haver postagem para a entrega interestadual, deverá ser emitido o Comprovante correspondente ao serviço utilizado, conforme definido no subitem 3.1.2 do presente contrato.

3 Preços e Descontos

3.1 Preços: a **CONTRATANTE** deverá pagar, por milheiro ou fração, o valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço, estabelecida pela **ECT**, para a entrega estadual, vigente na data da postagem, de acordo com o peso individual do objeto postado.

3.1.1 Na postagem da quantidade igual ou superior a 100.000 (cem mil) objetos, o cliente tem o direito à aplicação da Tabela de Descontos apresentada pela **ECT**, relativa à Tabela de Preços mencionada no subitem anterior.

3.1.2 Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, a **CONTRATANTE** deverá pagar, além do preço definido no subitem 3.1, o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo ser utilizados os serviços disponibilizados pela **ECT**.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

4. Disposições Gerais

4.1 Peso máximo: 300 gramas.

4.2 Quantidade mínima de objetos por postagem: 1.000 unidades.

4.3 Prazo de entrega: até 5 dias úteis a partir da data de entrada na unidade distribuidora.

4.4 Para o presente serviço não é utilizado a Devolução Garantida.

4.5 Código do serviço:

1403-6	MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA
--------	---------------------------------

5. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXOS:

1. Modelo de formulário para informações sobre a segmentação desejada;

INSTRUÇÕES PARA A DISTRIBUIÇÃO DA MDP DOMICILIÁRIA

Cliente: _____

Nº do Contrato/Ano: _____ DR de origem do Contrato: _____

Data de Postagem: ____/____/____

Período de Distribuição: ____/____/____ a ____/____/____

Quantidade de Objetos: _____ Peso Unitário: _____

Preço por milheiro ou fração: R\$ _____ Preço Total: R\$ _____

Desconto: R\$ _____ (a partir de 20.000 objetos - Consultar Tabela).

Importância a ser paga: R\$ _____ (Preço Total - Descontos).

Forma de pagamento: à vista.

Tipo de Mala Direta Postal Domiciliária (Folder, Amostra de Produto etc) _____

(modelo em anexo ou descrição).

LOCAIS DE DISTRIBUIÇÃO	CDD/UD RESPONSÁVEL	QUANTIDADE	CONDIÇÕES ESPECIAIS

Observação: No caso de prédios, residencial ou comercial, em que não haja caixa receptora individual de correspondência, o carteiro deverá entregar ao porteiro uma quantidade de objetos equivalente ao número de apartamentos ou salas, solicitando ao porteiro que proceda a entrega de um exemplar a cada morador.

DE ACORDO – Área Operacional: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Matrícula: _____

Data: ____/____/____



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CONTRATO Nº 9912255096 ; ANEXO Nº 016

SERVIÇOS RELACIONADOS AO CPF MODALIDADE WEB SERVICE

1. DEFINIÇÕES

1.1. Solicitação de serviços relacionados ao Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, modalidade WEB SERVICE.

1.1.1. Os serviços de inscrição, alteração, correção e pedido de regularização do CPF por meio dos Correios são realizados de acordo com convênio assinado com a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB. O serviço, com faturamento no contrato do qual este ANEXO faz parte, será executado conforme bases estabelecidas no convênio citado.

2. OBRIGAÇÕES

2.1. A CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1. Para o atendimento dos serviços relacionados ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF por meio de Agências de Correios, que operam com o sistema CPF WEB SERVICE – CPF WS no SARA, a CONTRATANTE deverá observar os seguintes procedimentos:

2.1.1.1. Providenciar a confecção de uma autorização, em três vias, conforme leiaute indicado no APENSO deste ANEXO, contendo, dentre outras informações, as seguintes: número sequencial, com numeração iniciada a cada ano, logotipo/logomarca do titular do presente contrato, número do contrato, número do cartão de postagem, identificação da pessoa física para a qual está sendo autorizada a prestação do serviço: nome, nº. de documento de identidade, no qual conste data de nascimento e filiação, bem como assinatura e carimbo do funcionário responsável pela autorização contendo nome e matrícula;

2.1.1.2. Orientar o beneficiário a apresentar a Autorização/Documento a uma Unidade de Atendimento credenciada para que o atendimento seja efetuado.

2.1.2. Apresentar à ECT, mediante carta, o(s) nome(s) do(s) funcionário(s) credenciado(s) para autorizar a solicitação do Cartão CPF junto à ECT com a(s) respectiva(s) assinatura(s) e número(s) de

Sup

[Assinatura]



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO**

matrícula. Sempre que houver substituição de funcionários, deverá ser efetuada a atualização. Este documento deverá ser mantido na Agência de Correios credenciada para a prestação do serviço para conferência;

2.2. A ECT se obriga a:

2.2.1. Definir, juntamente com a CONTRATANTE, as Unidades Próprias da ECT, que prestarão o serviço CPF a faturar, na modalidade CPF WS.

2.2.2. Para a prestação dos serviços relacionados ao Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, a ECT deverá fornecer à CONTRATANTE, por escrito, por meio do Resumo de Serviços Especiais, as orientações necessárias, tais como: descrição dos tipos de serviço a serem utilizados, documentos necessários para solicitação, forma de atendimento, preço, controles necessários, dentre outros procedimentos, conforme previsto no convênio firmado entre a ECT e a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

2.2.3. Executar os serviços previstos no presente ANEXO de acordo com as bases pactuadas no convênio celebrado entre a ECT e a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A ECT apresentará à CONTRATANTE, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantados com base na autorização emitida pela CONTRATANTE, apresentada pelo beneficiário quando da solicitação do serviço, conforme cronograma estabelecido no subitem 6.1. do contrato do qual este ANEXO faz parte.

3.2 Para cada solicitação (serviço prestado) referente ao CPF será cobrado o valor estipulado no convênio com a RFB.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer tempo, sempre que houver alteração no convênio firmado com a Secretaria da Receita Federal ou mediante prévio entendimento entre as partes.

SEP



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO**

4.2. Nas situações elencadas abaixo, caso a CONTRATANTE se disponha a efetuar uma nova autorização ao cliente, deverá ser cobrado novo valor do serviço/atendimento, não cabendo a ECT devolução do valor faturado/pago relativo ao(s) atendimentos(s) anterior (es):

a) beneficiário não comparecer a uma unidade local da RECEITA FEDERAL no prazo estabelecido, nos casos de Atendimento não conclusivo;

b) cliente não solicitar, dentro do prazo estabelecido no convênio, a correção dos dados cadastrais emitidos com erro na operação.

4.3 A ECT será isenta de quaisquer responsabilidades quanto ao ônus decorrente da necessidade do deslocamento do beneficiário à Unidade da Receita, no caso atendimento não conclusivo.

4.4. O presente ANEXO é parte integrante do Termo de Condições Gerais de Prestação de Serviços e Venda de Produtos e do Contrato celebrado entre a CONTRATANTE e a ECT.

SEP

[Assinatura]



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

APENSO I

Modelo de Autorização para prestação do serviço de CPF

LOGOMARCA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE		Nº / ANO	DATA AUTORIZAÇÃO
AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF			
NOME DA CONTRATANTE			
NOME DO BENEFICIÁRIO			
Nº CARTEIRA DE IDENTIDADE		LOCAL DE EXPEDIÇÃO	DATA DE NASCIMENTO
DIRETORIA REGIONAL SERGIPE	Nº DO CONTRATO 9912255096	CÓDIGO ADMINISTRATIVO 10164650	Nº DO CARTÃO DE POSTAGEM
LOCALIDADE		AGÊNCIA DE CORREIOS	CÓDIGO
Observações:			
CORREIOS - CARIMBO	CONTRATANTE / RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO - CARIMBO / NOME / MATRÍCULA / ASSINATURA		
	CORREIOS - NOME / ASSINATURA / MATRÍCULA		
Obs: A Autorização deve ser numerada pelo órgão público titular do contrato de forma seqüencial iniciada a cada ano.			
1ª VIA - CONTRATANTE		2ª VIA - ECT/FATURAMENTO	3ª VIA - ECT/UNIDADE CREDENCIADA

CPF AUTORIZAÇÃO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]